



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 9/2018**

**Brasília-DF, 2 de março de 2018.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 9/2018**

**Brasília-DF, 2 de março de 2018.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

<b><u>DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Promoção <i>post mortem</i> .....	7
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Exoneração de oficial-general.....	7
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Exoneração de oficial-general.....	7
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Transferência para reserva remunerada.....	8
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Transferência para reserva remunerada.....	8
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Exoneração de oficial-general.....	8
<b><u>DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Transferência para reserva remunerada.....	9

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Base Administrativa do Curado.....	9
<b><u>PORTARIA Nº 169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Aprova o Plano de Racionalização de Tecnologia da Informação do Quartel-General do Exército (EB20-P-02.001) e dá outras providências.....	11
<b><u>PORTARIA Nº 185, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Aprova o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC²Ex) - EB10-R-01.014, 1ª Edição, 2018, e dá outras providências.....	11

**PORTARIA Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), e dá outras providências.....16

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 031-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema Corporativo de Gestão de Pessoal do Exército.....24

**PORTARIA Nº 033-DGP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro.....32

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 017-DECEX, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), 2ª Edição, 2018.....32

**PORTARIA Nº 019-DECEX, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro Sargento Músico e a Segundo Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003).....33

**PORTARIA Nº 020-DECEX, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aprova o Calendário Anual dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) no ano de 2018.....33

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 136-DCT, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2019.....36

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 010-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Teresina - PI.....36

**PORTARIA Nº 011-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Picos - PI.....50

**PORTARIA Nº 012-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Barreiras - BA.....63

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 074, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispensa de função.....76

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 624-SEORI/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....76

**PORTARIA Nº 625-SEORI/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....77

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Designação para curso no exterior.....77

**PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Agregação de oficial-general.....78

**PORTARIA Nº 144, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Designação para curso no exterior.....78

**PORTARIA Nº 231, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....78

**PORTARIA Nº 233, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....79

**PORTARIA Nº 234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....79

**PORTARIA Nº 235, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....79

**PORTARIA Nº 236, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....80

**PORTARIA Nº 237, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....80

**PORTARIA Nº 238, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....80

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 001-CPO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispensa e designação de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.....81

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 070-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 073-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 074-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 075-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 076-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	86
<b><u>PORTARIA Nº 077-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	90

### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **REFERENCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL**

General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO.....	93
--	----

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Promoção *post mortem*.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 30, *caput*, alínea "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, e no art. 1º, *caput*, da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, resolve

**PROMOVER,**

*post mortem*, a partir de 25 de setembro de 2017, no âmbito do Comando do Exército, ao posto de General de Brigada Médico, o Coronel Médico RONALDO SMOLENTZOV.

(Decreto publicado no DOU nº 036, de 22 FEV 18 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, *ex officio*,**

a partir de 28 de dezembro de 2017, por necessidade do serviço, o General de Brigada Engenheiro Militar HELIO DE ASSIS PEGADO, do Comando do Exército, do cargo de Diretor de Fabricação.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, *ex officio*,**

o General de Divisão Médico GILBERTO FRANCO PONTES NETTO, do Comando do Exército, do cargo de Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Transferência para reserva remunerada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, art. 96, *caput*, inciso II, e art. 98, *caput*, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, ex officio,**

a partir de 1º de março de 2018, para a reserva remunerada, o General de Divisão Médico GILBERTO FRANCO PONTES NETTO, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Transferência para reserva remunerada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, art. 96, *caput*, inciso I, e art. 97, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, a pedido,**

a partir de 28 de fevereiro de 2018, para a reserva remunerada, o General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

a partir de 16 de fevereiro de 2018, por necessidade do serviço, o General de Brigada Combatente RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, do Comando do Exército, do cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)



DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Transferência para reserva remunerada.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, *caput*, inciso I, e § 2º, art. 96, *caput*, inciso I, e art. 97, *caput*, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, a pedido,**

a partir de 16 de fevereiro de 2018, para a reserva remunerada, o General de Brigada Combatente RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, do Comando do Exército.

(Decreto publicado no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Base Administrativa do Curado.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

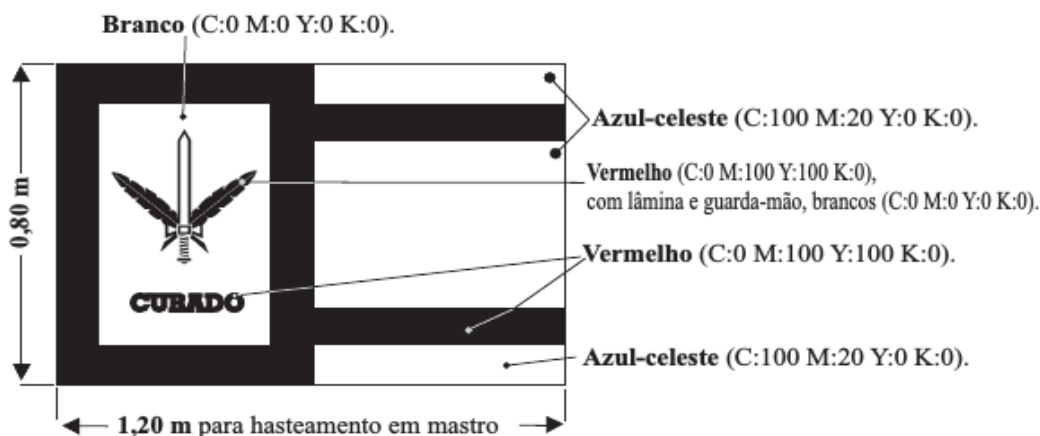
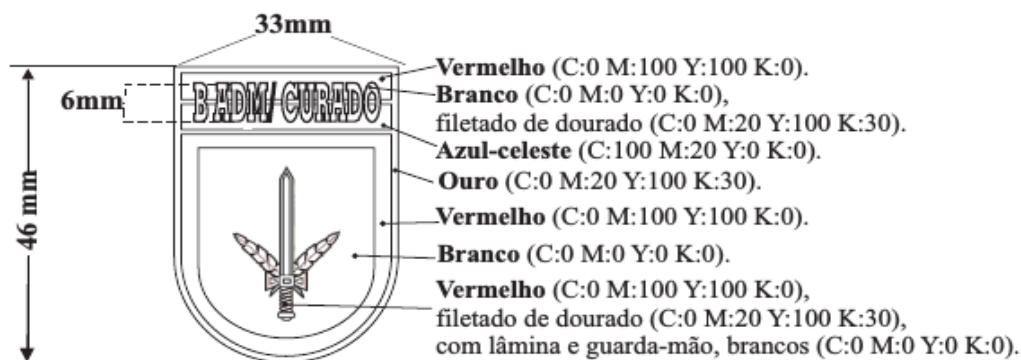
Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia da Base Administrativa do Curado, com sede na cidade de Recife - PE, conforme o modelo anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**  
**DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DA**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**



- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.



PORTARIA Nº 169, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Plano de Racionalização de Tecnologia da Informação do Quartel-General do Exército (EB20-P-02.001) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvido o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército (CONTIEx), e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Racionalização de Tecnologia da Informação do Quartel-General do Exército (EB20-P-02.001).

Art. 2º Determinar que o supracitado plano direcione as ações referentes à racionalização de tecnologia da informação no âmbito do Órgão de Direção Geral, do Órgão de Direção Operacional, dos órgãos de direção setorial e dos órgãos de assistência direta e imediata, instalados no Quartel General do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC²Ex) - EB10-R-01.014, 1ª Edição, 2018, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC²Ex) - EB10-R-01.014, 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE DO EXÉRCITO (EB10-R-01.014) 1ª EDIÇÃO, 2018**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/4º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	5º

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	6º/11
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	12/18
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19/21

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema de Comando e Controle do Exército (CGSC<sup>2</sup>Ex), criado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.717, de 13 de dezembro de 2017, é um órgão consultivo e de caráter permanente, que tem por finalidade assessorar o Estado-Maior do Exército (EME) nas questões referentes ao Sistema de Comando e Controle do Exército (SC<sup>2</sup>Ex).

Art. 2º O Comando e Controle é, simultaneamente, ciência e arte. Ele trata do funcionamento de uma cadeia de comando e envolve três componentes imprescindíveis e interdependentes:

I - autoridade legitimamente investida, da qual emanam as decisões que materializam o exercício do comando e para a qual fluem as informações necessárias ao exercício do controle;

II - processo decisório baseado no arcabouço doutrinário, que permite a formulação de ordens e estabelece o fluxo de informações necessário ao seu cumprimento; e

III - estrutura, que inclui pessoal, instalações, equipamentos e tecnologias necessárias ao exercício da atividade de comando e controle.

Art. 3º Sistema de Comando e Controle (SC<sup>2</sup>) é o conjunto de instalações, equipamentos, sistemas de informação, comunicações, doutrinas, procedimentos e pessoal essenciais para a autoridade planejar, dirigir e controlar as ações da sua organização.

Art. 4º O CGSC<sup>2</sup>Ex é o fórum, com prioridade nas atividades de gestão, capaz de proporcionar ações integradas, sistematizando o processo de obtenção de soluções para o SC<sup>2</sup>Ex, contribuindo para a maior efetividade das ações e a institucionalização das decisões.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O CGSC<sup>2</sup>Ex é presidido pelo Vice-Chefe de Material do Departamento de Ciência e Tecnologia e dele participam, no caráter de membros natos (permanentes), o 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército, o 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres, o Chefe do Centro de Doutrina do Exército, o Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações do Departamento de Ciência e Tecnologia, o Comandante de Defesa Cibernética, o Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército, o Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistema, o Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército, o Diretor de Fabricação, o Diretor de Material do Comando Logístico, o Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar, o Chefe de Assessoria de Comunicações (Ch Asse Com) e o

Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação (Ch Asse TI), ambos do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

§ 1º Os membros natos poderão designar representantes para as reuniões, quando houver impossibilidade de seu comparecimento.

§ 2º Além dos membros natos, poderão ser convocados para as reuniões outros membros especialistas, necessários à condução dos assuntos da pauta, por iniciativa do Presidente ou por proposta de qualquer um dos demais membros.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê terá caráter permanente, sob a direção e responsabilidade do Ch Asse Com do DCT, que será o Secretário-Executivo do CGSC<sup>2</sup>Ex, tendo como adjunto o Ch Asse TI do DCT.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º Ao CGSC<sup>2</sup>Ex compete:

I - propor medidas necessárias à melhoria do SC<sup>2</sup>Ex e coordenar a implantação das atividades decorrentes;

II - determinar a realização de estudos e emitir pareceres;

III - propor diretrizes e normas doutrinárias relativas ao SC<sup>2</sup>Ex;

IV - propor prioridades para os projetos de SC<sup>2</sup> no âmbito do Exército Brasileiro (EB);

V - apreciar novas demandas de SC<sup>2</sup>, avaliando o seu nível de alinhamento e interoperabilidade com os sistemas já existentes, bem como a tecnologia empregada e a infraestrutura necessária compatível com a implantada, emitindo parecer sobre a adequação ou não da aquisição de todos os SC<sup>2</sup> no âmbito do EB;

VI - apreciar temas sobre a proteção cibernética dos ativos de informação do SC<sup>2</sup>Ex; e

VII - aprovar a Ata relativa às suas reuniões.

Art. 7º Ao Presidente do CGSC<sup>2</sup>Ex compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões convocadas;

III - aprovar a pauta das reuniões, por proposta do Secretário-Executivo;

IV - submeter à aprovação do EME as propostas do Comitê sobre os assuntos discutidos;

V - falar em nome do Comitê, quando for para isso convocado; e

VI - propor grupos de trabalho para abordar temas específicos de interesse do SC<sup>2</sup>Ex.

Art. 8º À Secretaria-Executiva do CGSC<sup>2</sup>Ex compete:

I - receber, elaborar e encaminhar a correspondência do Comitê;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - comunicar aos membros do Comitê a data e a hora de cada reunião;

IV - remeter a pauta das reuniões a todos os membros, com a devida antecedência, e acompanhada da documentação necessária ao seu estudo;

V - prestar aos membros do Comitê todos os esclarecimentos relativos aos assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI - secretariar as reuniões;

VII - elaborar a Ata de Reunião e enviar uma cópia a cada membro do Comitê, para apreciação, aprovação ou proposta de modificações, se for o caso, antes da reunião subsequente;

VIII - colher as assinaturas dos membros do Comitê na Ata aprovada;

IX - coordenar as ações dos membros especialistas e solicitar estudos sobre assuntos específicos; e

X - manter em dia a coletânea de Atas das reuniões.

Art. 9º Aos membros do CGSC<sup>2</sup>Ex compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor assuntos para a pauta da reunião;

III - votar nas propostas dos assuntos constantes da pauta;

IV - aprovar ou propor modificações na Ata das reuniões de que tenham participado; e

V - propor a realização de reuniões extraordinárias quando julgado necessário.

Art. 10. Ao EME compete, além das suas atribuições regulamentares:

I - orientar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito do CGSC<sup>2</sup>Ex; e

II - apreciar as propostas do Comitê, aprovando-as ou modificando-as, e supervisionar a sua execução.

Art. 11. Ao DCT compete, além das suas atribuições regulamentares:

I - presidir o CGSC<sup>2</sup>Ex; e

II - secretariar o CGSC<sup>2</sup>Ex.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. Comitê reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser fundamentada e apresentada ao Secretário-Executivo, que propõe ao Presidente a data de realização do evento. Ao Presidente cabe avaliar sua procedência e decidir sobre seu atendimento.

Art. 13. No impedimento do Presidente, o membro de mais alta precedência hierárquica presidirá os trabalhos, submetendo as propostas do CGSC<sup>2</sup>Ex àquela autoridade.

Art. 14. Os assuntos constantes da pauta serão apreciados pelo CGSC<sup>2</sup>Ex e relatados pelo Secretário-Executivo, que lavrará uma Ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

Art. 15. Uma vez convocada uma reunião, os membros poderão sugerir assuntos que considerem relevantes para serem incluídos em pauta.

Parágrafo único. Cabe ao proponente o envio prévio do assunto ao Secretário-Executivo, com a devida fundamentação.

Art. 16. Os assuntos tratados no CGSC<sup>2</sup>Ex comportam somente análises, estudos, pareceres e recomendações, cabendo ao EME a decisão.

Art. 17. Quando houver ocorrência de fato(s) novo(s) que tenha(m) impacto sobre deliberações anteriores do EME, qualquer membro poderá propor que o assunto seja novamente discutido.

Parágrafo único. Na ocorrência do fato previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Comitê poderá, a seu critério, convocar reunião extraordinária específica para rediscutir o assunto.

Art. 18. O Presidente do Comitê poderá convidar, por iniciativa própria ou por proposta de um ou mais de seus membros, o(s) especialista(s) que se fizer(em) necessário(s) à elucidação de assuntos técnicos.

Parágrafo único. Os especialistas devem apresentar estudos detalhados sobre os assuntos solicitados pelo Comitê. Os estudos, depois de avaliados, serão submetidos à deliberação do Comitê.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os Membros do CGSC<sup>2</sup>Ex poderão realizar visitas técnicas de avaliação e acompanhamento de projetos para subsidiar suas propostas.

Art. 20. A fim de que seja verificada a interoperabilidade com o SC<sup>2</sup>Ex, os gerentes de programas e projetos do Portfólio do EB deverão submeter, para análise do CGC<sup>2</sup>Ex, de forma mandatória, os SC<sup>2</sup> a serem implantados em seus respectivos programas e projetos.

Art. 21. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Chefe do EME.

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 14 de julho de 2014.

### **REGULAMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES (EB10-R-06.001)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO.....	2º



CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.....	4º/10
CAPÍTULO V- DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I - Do Comandante de Operações Terrestres.....	11
Seção II - Do Subcomandante de Operações Terrestres.....	12
Seção III - Do Chefe de Gabinete.....	13
Seção IV - Dos Chefes.....	14
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES.....	15/16
ANEXO - ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	

## **CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DA SUA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade tratar da organização e competência do Comando de Operações Terrestres (COTER), bem como especificar as atribuições de seus integrantes em exercício de função de chefia.

## **CAPÍTULO II DO ÓRGÃO E DA SUA MISSÃO**

Art. 2º O COTER, como Órgão de Direção Operacional do Exército, Órgão Central do Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) e do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), tem por missão orientar e coordenar o preparo e o emprego da Força Terrestre (F Ter), bem como elaborar e manter atualizada a Doutrina Militar Terrestre (DMT) no nível tático, em conformidade com as diretrizes estratégicas do Comandante do Exército (Cmt Ex) e do Estado-Maior do Exército (EME).

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O COTER tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando,
- II - Subcomando,
- III - Gabinete; e
- IV - Chefias
  - a) Chefia do Preparo da Força Terrestre (Ch Prep F Ter);
  - b) Chefia do Emprego da Força Terrestre (Ch Emp F Ter);

c) Chefia de Missões de Paz e Aviação/Inspetoria Geral das Polícias Militares (Ch Mis Paz Av/IGPM); e

d) Centro de Doutrina do Exército (C Dout Ex).

§ 1º O Comando, o Subcomando, o Gabinete, o C Dout Ex e as Chefias são organizados de acordo com o Quadro de Cargos Previstos aprovado EME.

§ 2º O organograma do COTER é o constante do anexo a este Regulamento.

§ 3º O Regimento Interno do COTER detalhará essa estrutura organizacional.

#### **CAPÍTULO IV** **DA competência**

Art. 4º Além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Cmt Ex e do EME, ao COTER compete:

I - orientar e coordenar o preparo e o emprego da F Ter;

II - atuar como órgão de coordenação geral, acompanhamento, atualização, concepção, difusão, aplicação e validação da DMT no nível tático;

III - avaliar a instrução militar e a capacidade operacional da F Ter;

IV - acompanhar as ações relativas às missões de paz individuais e estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades de preparação específica, reconhecimento, ativação de contingentes, emprego, desmobilização e recursos financeiros de tropas de missões de paz;

V - coordenar o Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx);

VI - normatizar, coordenar e fiscalizar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército (SIPAAerEx);

VII - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM);

VIII - atuar como órgão central do Sistema de Informações Operacionais Terrestre (SINFOTER) e do Sistema de Operações Psicológicas do Exército (SiOPEX);

IX - coordenar as ações do grupo de acompanhamento operacional da conjuntura e do gabinete de crise; e

X - atuar como órgão central dos diferentes sistemas a cargo do COTER, definidos pelo Comando do Exército e pelo EME.

Art. 5º Ao Subcomando compete:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres em assuntos administrativos e operacionais; e

II - orientar, coordenar e integrar as atividades do Gabinete, do C Dout Ex e das chefias do COTER.

Art. 6º Ao Gabinete compete planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como organização militar (OM).

Art. 7º À Ch Prep F Ter compete:

I - orientar e coordenar o preparo, bem como avaliar a capacitação operacional da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM e da Ch Emp F Ter, no caso da Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (DQBRN);

II - a gestão do Sistema de Preparo da F Ter (SISPREPARO), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os comandos militares de área (C Mil A), as preparações orgânica e completa que serão atingidas por toda a F Ter, excetuando as ações de preparo de competência das demais chefias;

III - gerenciar o Sistema de Simulação de Combate do Exército Brasileiro;

IV - apoiar o C Dout Ex nas atividades de experimentação e de validação doutrinária e de avaliação operacional, por meio de exercícios no terreno e de simulação viva, virtual e construtiva;

V - orientar e coordenar as atividades afetas ao preparo da F Ter das OM vinculadas, particularmente, os Centros de Instrução e de Adestramento;

VI - participar da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (SADLA), realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex; e

VII - elaborar e aprovar as publicações doutrinárias (cadernos de instrução e manuais técnicos), de acordo com seu nível de responsabilidade (4º nível).

Art. 8º À Chefia Emp F Ter compete:

I - orientar e coordenar o emprego da F Ter, exceto as ações de competência da Ch Mis Paz Av/IGPM;

II - operar o Centro de Comando e Controle da F Ter (CC² F Ter);

III - manter o CC² F Ter em condições de ser guarnecido como Centro de Operações Conjuntas (COC) alternativo do Ministério da Defesa (MD);

IV - gerenciar o Sistema de Emprego da F Ter (SISEMP), o Sistema Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear do Exército (SisDQBRNEx) e o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²) para a F Ter;

V - orientar e coordenar a participação da F Ter, nas atividades conjuntas, a cargo do MD, exceto nas ações com tropas e meios nos exercícios de adestramento conjunto;

VI - gerenciar o Sistema de Emprego da F Ter (SISEMP), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os C Mil A, todas as operações vigentes;

VII - realizar a gestão das informações operacionais, integrando dados, informações e conhecimentos de diversas fontes, em benefício das operações militares da F Ter, de forma a ampliar a consciência situacional sobre o território brasileiro e as regiões no exterior, em proveito do preparo e emprego da F Ter;

VIII - orientar o planejamento e coordenar as operações de informação no âmbito da F Ter;

IX - gerenciar o Sistema de Informações Operacionais Terrestre (SINFOTER);

X - coordenar as ações do Grupo de Acompanhamento Operacional (GAOC) quando houver possibilidade de emprego da F Ter; e

XI - participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dout Ex.

Art. 9º À Ch Mis Paz Av/IGPM compete:

I - orientar e acompanhar o preparo, o emprego e a desmobilização, bem como estabelecer as diretrizes, planejar, coordenar e controlar as atividades e recursos financeiros e conduzir a avaliação de tropa do Exército destinada ao cumprimento de missões de paz, de segurança de embaixadas e de militares designados para missões de paz de caráter individual;

II - coordenar o grupo de acompanhamento e apoio às missões de paz no âmbito do Exército Brasileiro;

III - normatizar e gerenciar as atividades do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

IV - coordenar as Solicitações de Missão Conjuntas (SMC) para a Força Aérea Brasileira e para a Marinha do Brasil, no Plano de Missões Conjuntas;

V - coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército Brasileiro em relação às PM e aos CBM;

VI - coordenar as solicitações de missões aeroterrestres (SMAet) para a Força Aérea Brasileira, no Plano de Missões Aeroterrestres;

VII - planejar o preparo e o emprego da Aviação do Exército por meio de diretriz anual;

VIII - normatizar operacionalmente o Comando de Aviação do Exército;

IX - gerenciar o Sistema de Pronto Emprego da F Ter (SISPRON), devendo planejar, coordenar e controlar, em estreita ligação com os C Mil A, a manutenção do nível de adestramento “preparação completa”, o adestramento específico para forças selecionadas, ficando em condições de disponibilizar forças com capacidades plenamente desenvolvidas para o Sistema de Emprego da F Ter, exceto as ações de competência das demais chefias;

X - gerenciar as movimentações, os planos de cursos e estágios e de visitas às nações amigas do SisAvEx, além de gerenciar estudos e atualizações doutrinárias relativas à Aviação do Exército;

XI - avaliar o SisAvEx por meio de visitas de orientação técnica; e

XII - participar da SADLA, realizando a coleta especializada, análises setoriais e emissão de pareceres, por iniciativa própria ou por demanda do C Dou Ex.

Art. 10. Ao C Dou Ex, órgão central do SIDOMT e responsável por elaborar e manter atualizada a DMT no nível tático, compete:

I - formular os produtos doutrinários de seus níveis de responsabilidade (2º e 3º níveis) ou coordenar a formulação desses produtos, bem como promover a sua aprovação e controle;

II - elaborar e aprovar as condicionantes operacionais básicas (CONDOP);

III - orientar o esforço de coleta doutrinária que é feita pelos demais órgãos integrantes do Sistema, utilizando para este fim, quando for necessário, os elementos essenciais de informação doutrinária (EED);

IV - indicar temas e/ou assuntos de interesse doutrinário para pesquisa e para a produção de trabalhos científicos nos estabelecimentos de ensino;

V - orientar e acompanhar a execução de avaliação operacional e de experimentação doutrinária pelos órgãos integrantes do sistema;

VI - acompanhar exercícios e operações nacionais e internacionais;

VII - gerenciar a SADLA da F Ter;

VIII - realizar a gestão dos conhecimentos doutrinários produzidos pelas fontes disponíveis no Exército;

IX - manter estreita ligação com o EME, com os demais órgãos integrantes do SIDOMT, bem como com adidos militares, com oficiais de ligação de doutrina no exterior e com oficiais de doutrina e lições aprendidas (ODLA), buscando o desenvolvimento e a evolução da DMT;

X - elaborar e manter atualizado o Quadro de Situação da Doutrina (QSD);

XI - elaborar o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT) e encaminhar ao EME para aprovação;

XII - monitorar o transcurso das produções doutrinárias previstas no PDDMT para formulação ou desenvolvimento no ano em curso;

XIII - planejar, organizar, coordenar e conduzir, anualmente, a reunião de coordenação doutrinária (RCOD);

XIV - coletar e analisar os conhecimentos de interesse doutrinário (CID) obtidos por meio de pesquisas, trabalhos de natureza profissional, intercâmbios, inspeções e visitas, difundindo-os aos órgãos convenientes; e

XV - elaborar os quadro de organização (QO) de OM operativas e encaminhá-los ao EME para aprovação e publicação.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Comandante de Operações Terrestres**

Art. 11. Ao Comandante de Operações Terrestres, além das atribuições previstas na legislação em vigor e consoante diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

I - dirigir, orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do COTER;

II - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e de acordo com a competência do COTER;

III - celebrar convênios, contratos, parcerias, ajustes e outros instrumentos de cooperação mútua, quando autorizado pelo Cmt Ex, e de acordo com a legislação em vigor, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades da competência do COTER;

IV - integrar o Alto-Comando do Exército, o Conselho Superior de Economia e Finanças, o Conselho Superior de Tecnologia da Informação do Exército e o Conselho Superior de Racionalização e Transformação;

V - responder, perante o Cmt Ex, pela execução da Política Militar Terrestre (PMT) e das diretrizes estratégicas, no que couber ao COTER;

VI - estabelecer as diretrizes, coordenar e, por delegação do Cmt Ex, aprovar os planejamentos para as atividades de preparo operacional e de emprego da F Ter, no cumprimento da sua destinação constitucional, das atribuições subsidiárias e de operações de paz;

VII - acompanhar e supervisionar a capacidade operacional das OM vinculadas;

VIII - exercer a função de Diretor do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Exército;

IX - aprovar as propostas e medidas relacionadas às PM e aos CBM.

X - aprovar os produtos doutrinários dos níveis de responsabilidade do COTER, definidos pelas Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 4ª Edição, 2015; e

XI - encaminhar produtos doutrinários elaborados pelo C Dout Ex para aprovação pelo EME.

### **Seção II**

#### **Do Subcomandante de Operações Terrestres**

Art. 12. Ao Subcomandante de Operações Terrestres, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante de Operações Terrestres e substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - propor ao Comandante de Operações Terrestres diretrizes para a orientação e integração dos trabalhos do Gabinete, do C Dout Ex e das Chefias; e

III - orientar e coordenar os trabalhos dos órgãos integrantes do Subcomando.

### **Seção III Do Chefe de Gabinete**

Art. 13. Ao Chefe do Gabinete do COTER, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbe:

I - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes à inteligência, administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e financeira, de responsabilidade da OM; e

II - planejar, coordenar e executar as atividades do COTER como OM.

### **Seção IV Dos Chefes**

Art. 14. Aos chefes, além dos encargos que lhe forem determinados pelo Comandante de Operações Terrestres e Subcomandante de Operações Terrestres, incumbem:

I - dirigir as atividades de suas respectivas Chefias e C Dout Ex, planejando, coordenando, orientando, acompanhando e avaliando a execução dessas atividades;

II - assessorar o Comandante e o Subcomandante de Operações Terrestres nos assuntos referentes às suas Chefias e C Dout Ex;

III - propor a destinação dos recursos postos à disposição do C Dout Ex e da sua respectiva Chefia; e

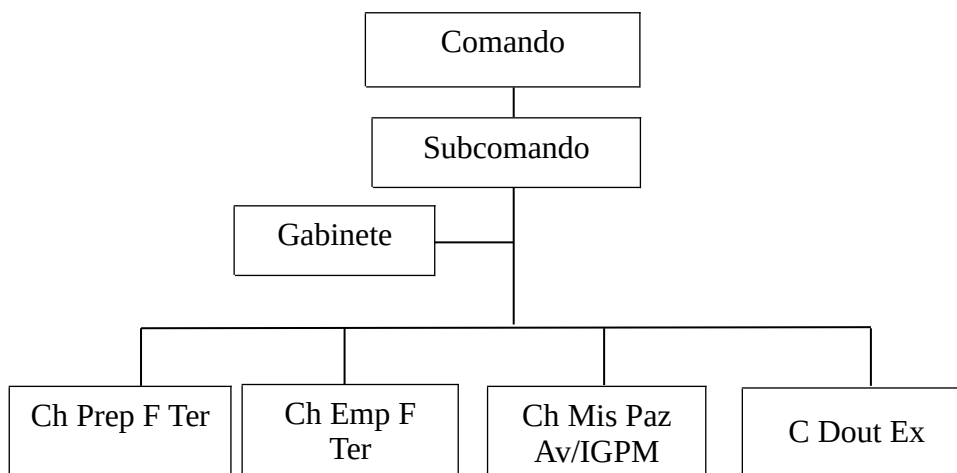
IV - especificamente ao Chefe da Ch Mis Paz Av/IGPM, exercer a função de Inspetor-Geral das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiro Militar.

## **CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 15. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o COTER manterá atualizado o seu Regimento Interno.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante de Operações Terrestres.

**ANEXO**  
**ORGANOGRAMA DO COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**



**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 031-DGP, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema Corporativo de Gestão de Pessoal do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art.12 do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 28, de 23 de janeiro de 2013, pela alínea “b” , do inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, do Comandante do Exército e o art. 5º, Parágrafo único, e das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema Corporativo de Gestão do Pessoal do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO**  
**SISTEMA CORPORATIVO DE GESTÃO DO PESSOAL DO EXÉRCITO**

**1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto Sistema Corporativo de Gestão do Pessoal do Exército (SisCoGeP).



## 2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 508-Cmt Ex, de 25 de junho de 2013, que aprova as Instruções Gerais do Ciclo de Vida de Software - (EB10-IG-01.006).
- b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- d. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2017-2018.
- e. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - (NEGAPEB).
- f. Portaria nº 198-EME, de 28 de agosto de 2014 - aprova a Diretriz para o projeto “Força da Nossa Força” - (EB20D-07.016).
- g. Portaria nº 325-EME, de 9 de dezembro de 2015 - (EB20D-01.028) - Aprovou a Diretriz de Pessoal do Exército 2016-2022.
- h. Portaria nº 254-DGP, de 6 de novembro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Departamento-Geral do Pessoal - (EB30-RI-10.001).
- i. Diretriz do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal 2017-2018.
- j. Plano de Gestão do DGP - OEP 04 - "Adequar os Recursos de Tecnologia da Informação".
- k. Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) DGP 2017-2021.
- l. Diretriz de Iniciação do Projeto.

## 3. OBJETIVO

Orientar os trabalhos relativos à implantação do Projeto Sistema Corporativo de Gestão do Pessoal do Exército (SisCoGeP).

## 4. CONCEPÇÃO GERAL

### a. **Justificativa do projeto**

1) Atender o Objetivo Estratégico do Exército 7 (OEE 7) - Aprimorar a Governança de Tecnologia da Informação, Estratégia 7.2 “Reorganização do Sistema de Informação do Exército (SINFOEx)”, Ação Estratégica 7.2.2 “Aperfeiçoar os Sistemas Corporativos do Exército”, Ação Estratégica 7.3.3 “Aperfeiçoar a Base de Dados Corporativa do Exército (EBCorp)”, 7.3.4 “Implementar a Infraestrutura e Medidas de Segurança da Informação e Comunicações (SIC)”, e 7.3.6 “Aperfeiçoar a Estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações”, do Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2016-2019.

2) Atender o Objetivo Estratégico do Exército 13 (OEE 13) - Fortalecer a Dimensão Humana, cujos objetivos pretendidos são a valorização da Força de Trabalho; a modernização e sustentabilidade do Sistema de Saúde; a melhoria da qualidade de vida da Família Militar; a modernização da Gestão de Pessoal; e a contribuição para o aumento da operacionalidade da Força, também do PEEx 2016-2019.

3) Atender o Objetivo Estratégico de Tecnologia da Informação - 01 (OETI 01), “Aprimorar as Soluções e Serviços de TI em Atendimento às Necessidades do Exército”, Estratégia de TI 1.2 “Aprimoramento e Implantação dos Sistemas Corporativos do Exército”, Ação Estratégica de TI 1.2.1 “Aperfeiçoar os Sistemas Corporativos Informatizados e a Base de Dados Corporativa do EB (EBCorp)”, do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) do Exército.

4) Atender o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do DGP 2017 - 2021 - ITEM 08: METAS E RESPECTIVOS ANEXOS, "incrementar a segurança das aplicações e infraestrutura de rede" e "garantir os mais modernos ambientes de virtualização para hospedagem das aplicações dos sistemas de gestão do pessoal".

5) Pelo Estudo de Viabilidade realizado por equipe constituída da DTI/APG e Seções de Informática das Diretorias do DGP, verificou-se que os benefícios advindos da atualização e a padronização dos sistemas informacionais computadorizados de gestão do pessoal do DGP e Diretorias, compensarão o dispêndio de recursos para a sua implantação e seu funcionamento.

#### **b. Programa e Subprograma de inserção do Projeto**

No Programa “Força da Nossa Força”, o Projeto “Sistema Corporativo de Gestão do Pessoal do Exército” integrará o Subprograma “Modernização da Gestão do Sistema de Pessoal”.

#### **c. Objetivos do Projeto**

1) Modernizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Departamento-Geral do Pessoal, a fim de permitir que haja o enlace tecnológico dos sistemas computadorizados com as Bases de Dados Corporativas do Exército (EBCorp).

2) Reduzir as vulnerabilidades dos sistemas informacionais computadorizados de gestão de pessoal.

3) Unificar as arquiteturas de desenvolvimento dos sistemas informacionais computadorizados de gestão do pessoal.

4) Mapear e documentar os sistemas informacionais computadorizados de gestão do pessoal.

5) Reduzir o número de sistemas informacionais computadorizados de gestão do pessoal que manipulam as informações do pessoal de forma descentralizadas.

#### **d. Prioridade do projeto**

A implantação do SisCoGeP terá alta prioridade para o DGP, no contexto dos projetos que fazem parte do Projeto Estratégico FORÇA DA NOSSA FORÇA.

#### **e. Abrangência**

1) A realização operacional e administrativa do projeto será conduzida pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), que se valerá de suas dependências para a realização dos trabalhos.

2) A atuação deverá ocorrer conjuntamente com as Seções de TI das Diretorias subordinadas do DGP, pois o projeto requer intensa interação entre o DGP OM e Diretorias.

3) Análise e manutenção da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP) pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), órgão do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), responsável pela coordenação e execução das alterações nas tabelas da base de dados, a fim de que as novas especificações sejam atendidas.

#### **f. Orientações para o funcionamento do projeto**

1) O Projeto SisCoGeP depende do desenvolvimento do Projeto MAP, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) com a UnB. Tão logo obtenha o diagnóstico para modernização e racionalização dos sistemas de TI do Departamento, o SisCoGeP identificará e analisará possíveis macro requisitos para futuro desenvolvimento de *software*.

2) Deverá dimensionar equipes e recursos para a construção futura de cada módulo do software integrante do sistema informacional computadorizado de gestão do pessoal.

3) Finalmente, deverá modelar, desenvolver, testar e implantar os módulos do software integrante dos sistemas informatizados, com possibilidade de contratação de empresas especializadas para tais atividades.

#### **g. Implantação**

1) O projeto será gerenciado pelo Cel R1 Émerson Almeida CALLAI, Assessor DTI/APG, supervisionado pelo Cap R1 José AURÉLIO da Silva Cunha, Adjunto DTI/APG.

2) Equipe responsável pela condução dos trabalhos e funcionamento do Projeto:

a) DTI/APG/DGP

Maj QEM Marcelo REIS da Silva

Chefe da Sec Sis DTI/APG

Ramal: 4789

crereis@gmail.com

b) Diretoria de Serviço Militar

Maj QCO Eliezer da Silva PESSANHA

Chefe da STI da DSM

Ramal: 4483

pessanha.eliezer@eb.mil.br

c) Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentação

Cap QCO JOÃO DE DEUS Reis da Silva Jr

Adjunto da STI da DCEM

Ramal: 5604

joaodedeus.reis@eb.mil.br

d) Diretoria de Avaliação e Promoções

Cap QAO RONALDO Gomes de Carvalho

Chefe da STI da DAPROM

Ramal: 5453

ronaldo.carvalho@eb.mil.br

e) Diretoria de Saúde

Cap QAO DENILSON Reis Baptista de Oliveira

Adjunto da STI da DSau

Ramal: 4620

denilson.reis@eb.mil.br

f) DTI/APG/DGP  
1º Ten OTT HENRIQUE Pereira e Silva Sousa  
Adjunto DTI/APG  
Ramal: 4756 / 6222  
henrique.sousa@eb.nil.br

g) Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social  
2º Ten OTT FLÁVIO Luiz da Silva ARAÚJO  
Chefe da STI da DCIPAS  
Ramal: 4410  
flavioaraujo.luiz@eb.mil.br

### 3) Estabelecimento de marcos e metas consideradas impositivas no planejamento do projeto

Iniciar os trabalhos de implementação dos *softwares* de automação das rotinas e processos levantados, mapeados e criticados pelo Projeto MAP, imediatamente após as suas entregas.

4) Faseamento do Projeto	Estimativa para o início
<b>Acompanhamento do Mapeamento de processo pelo MAP</b>	Fevereiro de 2018
<b>Estudo Preliminar dos Sistemas para levantamento de redundância</b>	Junho de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Levantamento de requisitos corretivos</b>	Junho e julho de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Levantamento de requisitos evolutivos</b>	Junho e julho de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Elaboração de documentação Técnica (caso de uso?)</b>	Julho e agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Modelagem e preparação das novas estruturas em Módulo do SisCoGeP para desenvolvimento na Ferramenta OUTSYSTEMS</b>	Julho e agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Integração das novas estruturas com as existentes</b>	Julho e agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Adaptação das estruturas do banco</b>	Julho e agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Desenvolvimento dos módulos do SisCoGeP na Ferramenta OUTSYSTEMS</b>	Agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Manutenção evolutiva - Interfaces com usuário</b>	Após entrega / fase de teste
<b>Manutenção evolutiva - Funcionalidades</b>	Após entrega / fase de teste
<b>Testes e correções</b>	Agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Implantação dos módulos do SisCoGeP na Ferramenta OUTSYSTEMS</b>	Agosto de 2018 (1ª entrega do mapeamento)
<b>Adaptações finais de cada Módulo</b>	Dezembro de 2020

Obs: Essa proposta de faseamento é uma perspectiva que se repetirá para as demais entregas do Projeto MAP com relação aos macroprocessos das Diretorias do DGP.

### h. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

#### 1) Financeiro

Previsão de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) - ano de 2018 a 2023, a serem alocados para o projeto em Ação Orçamentária a cargo do Estado-Maior do Exército.

2018	2019	2020	2021	2022	2023
R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ 2.500.000

## 2) Materiais

Infraestrutura de TI do DGP/Diretorias.

### a) Pessoal

RECURSOS HUMANOS	FUNÇÃO	PREVISÃO	DISPONÍVEL
<b>Gerente</b>	Gerente do Projeto	1	1
<b>Analistas</b>	Supervisor do Projeto	1	1
	Auxiliar do Projeto	1	1
	Analista do Projeto	1	1
	Analista Requisitos DGP	1	1
	Analista Requisitos DSAU	1	1
	Analista Requisitos DCEM	1	1
	Analista Requisitos DSM	1	1
	Analista Requisitos DAPROM	1	1
	Analista Requisitos DCIPAS	1	1
	Analista de Teste	2	1
	Analista de Banco de Dados	1	0
	Analista HD	2	0
<b>Equipe técnica</b>	Arquitetura	2	0
	Programador	9	7
	Redes	2	2
	Analista de Segurança	1	1
	Teste	1	1
	Treinamento	2	0
	TOTAL	0	0

### b) Movimentação de pessoal

Faz-se necessária a alocação de pessoal mínimo para condução do Projeto. Com o efetivo disponível apresentado no quadro acima, estima-se ser possível dar início aos trabalhos preliminares do projeto, permanecendo na expectativa de complementação do quadro de recursos humanos até o previsto e desejado.

#### i. **Exclusões**

1) Provisão de instalações extras para abrigar pessoal e estrutura física.

2) Integração e migração de bases de dados utilizadas por outros sistemas informacionais computadorizados fora do escopo das atribuições da DTI/DGP.

## **j. Restrições**

1) Consolidação, padronização e validação dos processos atendidos pelos sistemas informacionais computadorizados preferencialmente de forma corporativa e aglutinadora.

2) Pautar as atualizações dos sistemas computadorizados existentes nas entregas dos mapeamentos realizados pela Equipe do Projeto MAP.

3) Utilização da linguagem de programação e arquitetura da Plataforma Low Code (*Outsystems*) adquirida pelo DCT para a padronização e racionalização dos meios dinâmicos de TI.

## **5. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Departamento de Ciência e Tecnologia**

1) Permitir a criação do “Canal Técnico” entre a DTI/APG do DGP e a Seção de Sistemas e Banco de Dados do CDS/DCT, para a perfeita integração e relacionamento dos Técnicos envolvidos no Projeto SisCoGeP.

2) Análise e manutenção da Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) pelo Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS), órgão daquele Departamento, responsável pela coordenação e execução das alterações nas estruturas das tabelas da base de dados, a fim de que as novas especificações sejam atendidas.

### **b. Diretorias do DGP**

1) Disponibilizar o militar indicado nesta Diretriz de Implantação do SisCoGeP, para participar das reuniões e realizar os planejamentos para a implementação do Projeto junto à sua Diretoria.

2) Escalar equipes de militares para acompanhar e validar os *softwares* de automação dos processos e rotinas da Diretoria.

### **c. Gerente do Projeto**

1) Apresentar a Declaração de Escopo para aprovação do Chefe do DGP (AP).

2) Confeccionar e divulgar o Cronograma do Projeto; Plano de Gerenciamento de Custos e do Orçamento do Projeto; Plano de Gerenciamento de Recursos Humanos; Plano de Gerenciamento das Partes Interessadas; Plano de Gerenciamento de Riscos; Plano de Gerenciamento da Qualidade; e Plano de Aquisições e Contratos.

3) Facilitar a compreensão dos integrantes das equipes do Projeto na execução das atividades e no gerenciamento.

4) Estabelecer auditorias de qualidade sempre que os custos justificarem essa iniciativa.

5) Planejar, realizar e administrar as aquisições e contratos.

6) Promover reuniões de Progresso ou reuniões de Avaliação para troca e análise de informações sobre o andamento e o desempenho do projeto. Tudo com a intenção de distribuição da informação, particularmente para a própria equipe do projeto e envolver as partes interessadas, equipes externas, etc.

7) Cobrar da Supervisão do Projeto a confecção das Atas de Reunião, como registro da dinâmica do gerenciamento do projeto e, como tal, deve fazer parte da sua documentação, servindo de fonte de informação para todas as demais áreas envolvidas nos processos.

8) Atestar a conformidade das entregas feitas pelas empresas, checando particularmente com os responsáveis diretos por receber os produtos e serviços adquiridos se os mesmos atenderam às expectativas e se mostraram eficientes.

9) Por fim, providenciar o Termo de Encerramento do Projeto, a ser assinado pelo gerente do projeto e pela AP, e posterior publicação em Boletim do Exército (BE).

#### **d. Supervisor do Projeto**

1) Representar o gerente do projeto, assegurando a execução de todas as atividades previstas.

2) Exercer controle e prestar contas ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.

3) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.

4) Manter estreita ligação com os representantes das Diretorias do DGP no projeto.

### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pela AP.

b. Caberá, ainda, ao DCT e Diretorias envolvidas propor alterações em ações programadas à AP e adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Estão autorizadas todas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução deste projeto, entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 033-DGP, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Define os valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do art. 4º e inciso III do art. 17, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com as Normas para o Controle da Solicitação e Concessão de Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 098-DGP, de 31 de outubro de 2001, e alterações aprovadas pela Portaria nº 269, de 11 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes valores limites para fins de homologação e saque do Auxílio-Transporte no âmbito do Exército Brasileiro:

I - limite inferior: R\$ 700,00 (setecentos reais); e

II - limite superior: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 2º Determinar que esses valores vigorem até que esta Portaria seja revogada.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 103-DGP, de 18 de julho de 2012.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 017-DECEX, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), 2ª Edição, 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, o que propõe o Comando Militar da Amazônia e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal resolve:



Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (IRISM/CIGS - EB60-IR-45.001), 2ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 030-DECEX, de 22 de fevereiro de 2016 e a Portaria nº 039-DECEX, de 1º de abril de 2016.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos cursos do Centro de Instrução de Guerra na Selva (EB60-IR-45.001), 2ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 019-DECEX, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro Sargento Músico e a Segundo Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro Sargento Músico e a Segundo Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: as Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a Primeiro Sargento Músico e a Segundo Sargento Músico (IR/EHAM – EB60-IR-22.003) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 020-DECEX, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova o Calendário Anual dos Exames de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Músico (EHAM1) e a 2º Sargento Músico (EHAM2) no ano de 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário complementar do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Música (EHAM1) e a 2º Sargento Música (EHAM2) no ano de 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 156-DECEX, de 9 de agosto de 2016.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **CALENDÁRIO ANUAL DO EXAME DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL A 1º SARGENTO MÚSICO (EHAM1) E A 2º SARGENTO MÚSICO (EHAM2) EM 2018**

### **1. FINALIDADE**

Definir, para o ano de 2018, as atividades do Calendário Geral (ANEXO A) das Instruções Reguladoras do Exame de Habilitação Artístico-Musical a 1º Sargento Música (EHAM1) e a 2º Sargento Música (EHAM2) – IR EHAM (EB60-IR-22.003) – aprovadas pela Portaria nº 019-DECEX, de 23 FEV 18.

### **2. CALENDÁRIO**

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	Organização Militar (OM) do Candidato	Inscriver os candidatos ao EHAM1 (informando instrumento de origem) e ao EHAM2, somente para os 2º Sargentos corneteiros/clarim (informando instrumento de inscrição), via Módulo Internet do Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEMNet). (*)	De 2 JAN a 15 MAR 18
2		Remeter informações, ao DGP, ao DECEX e à EsSLog, via documento oficial, dos nomes dos candidatos inscritos, transferidos para outras OM, se for o caso.	Até 23 MAR 18
3	DGP	Remessa ao DECEX da relação dos candidatos inscritos no EHAM1 (informando instrumento de origem) e no EHAM2, somente para os 2º Sargentos corneteiros/clarim (informando instrumento de inscrição), por Gu Exm.	Até 2 ABR 18
4	DECEX	Remessa, à DETMil e aos Comandos Militares de Área (C Mil A), das relações dos candidatos inscritos, recebidas do DGP.	Até 9 ABR 18
5	C Mil A	Remessa, às guarnições e OM dos candidatos, das relações dos candidatos inscritos, recebidas do DECEX.	Até 23 ABR 18
6	DETMil	Remessa, à EsSLog, das relações dos candidatos inscritos, recebidas do DECEX.	
7	RM/DE	Designação da CAF para aplicação das provas escritas dos EHAM, informando o nome de seu presidente e a OM de realização das avaliações à EsSLog.	
8	EsSLog	Remessa das instruções para aplicação dos EHAM às sedes das RM/DE.	Até 30 ABR 18
9	DCEM/DGP	Publicar autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu Exm dos candidatos inscritos nos EHAM.	4 MAIO 18

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
10	EsSLog	Remessa da relação de candidatos inscritos e das provas dos EHAM – 1ª fase às Gu de Exame.	24 MAIO 18
11	RM/DE (Gu Ex)	Data limite para a alteração da CAF.	12 JUN 18
12		Informar à EsSLog, por radiograma, o recebimento dos malotes contendo as provas dos EHAM – 1ª fase.	
13	Gu Exm	Realização das provas dos EHAM – 1ª fase.	20 JUN 18
14		Remessa à EsSLog das provas dos EHAM – 1ª fase.	22 JUN 18
15	EsSLog	Divulgação do gabarito das provas, no sítio da EsSLog na <i>Internet</i> .	2 JUL 18
16	<b>Candidato</b>	Pedido de interposição de recurso contra as respostas do gabarito das provas.	<b>Até 4 JUL 18 (Inclusive)</b>
17	EsSLog	Resultado dos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito das provas, enviado para o <i>e-mail</i> do candidato.	18 JUL 18
18		Correção das provas e informação à DETMil do resultado dos EHAM – 1ª fase.	31 JUL 18
19	DETMil	Informação ao DECEX do resultado dos EHAM – 1ª fase.	8 AGO 18
20	DECEX	Informação ao DGP do resultado dos EHAM – 1ª fase.	15 AGO 18
21	OM dos Candidatos e <b>Candidatos</b>	Informações, ao DGP, ao DECEX e à EsSLog, via documento oficial, dos nomes dos candidatos aprovados na 1ª fase do EHAM, transferidos para outras OM, se for o caso.	<b>22 AGO 18</b>
22	DCEM/DGP	Publicar autorização para o deslocamento, com destino às respectivas Gu Exm, dos aprovados nos EHAM – 1ª fase.	30 AGO 18
23	RM/DE	Designação das CAF para aplicação das provas práticas e de percepção musical do EHAM – 2ª fase.	
24	EsSLog	Remessa das instruções para aplicação e das provas práticas e de percepção musical dos EHAM – 2ª fase às Gu de Exame.	10 SET 18
25	EsSLog <b>Candidato</b> Gu Exm	Realização da prova prática do EHAM1.	9 OUT 18
26		Realização da prova de Percepção Musical dos EHAM1 e EHAM2.	10 OUT 18
27		Realização da prova prática do EHAM2.	<b>11 OUT 18</b>
28		Remessa à EsSLog das atas das provas práticas e de percepção musical dos EHAM – 2ª fase.	15 OUT 18
29	EsSLog	Correção das provas, apuração dos resultados finais dos EHAM e informação desses resultados à DETMil.	14 NOV 18
30	EsSLog	Cadastrar as notas finais dos EHAM na ficha do SiCaPEX dos alunos.	23 NOV 18
31	DETMil	Informar ao DECEX os resultados finais dos EHAM.	30 NOV 18
32	DECEX	Informação ao DGP dos resultados finais dos EHAM.	7 DEZ 18
33	DCEM/DGP	Publicação da relação dos aprovados nos EHAM.	14 DEZ 18

Observação:

\* A informação do instrumento de origem deverá seguir o previsto nos art. 21, 22 e 23 da Port Cmt Ex nº 271, de 26 ABR 12. O Candidato que não informar o instrumento de origem poderá ter a sua inscrição indeferida.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 136-DCT, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), combinado com o que prescreve o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos em Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07-008), aprovadas pela Portaria nº 058-DCT, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o programa de racionalização dos cursos e estágios e a disponibilidade de recursos financeiros para a capacitação de recursos humanos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Aprovar as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2019 estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 010-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Teresina - PI.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Teresina - PI, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 1º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS  
RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE  
COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE TERESINA-PI**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
<b>CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....</b>	8º/11
<b>CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	12/24

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Vila Militar Residencial fechada, constituída por casas, de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Teresina-PI.

**Seção II  
Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral Centralizado pelo 2º Batalhão de Engenharia de Construção (2º BEC)** é o PNR administrado para fins de distribuição pelo 2º BEC, destinado aos militares que servem na Guarnição de Teresina (para fins de PNR);

**VI - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pelo 2º BEC** é o PNR administrado para fins de distribuição pelo 2º BEC, destinado aos militares de uma OM específica;

**VII - Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

**VIII - Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por edificações, ou seja por mais de m Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

**IX - Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

**X - Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

**XI - Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

**XII - Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

**XIII - Seção de Administração de PNR da Guarnição de Teresina-PI** é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 2º BEC, ou seja, é órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição de Teresina-PI;

**XIV - Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo comandante do Exército;

**XV - Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria Nr 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administrativa;

**XVI - Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

**XVII - Despesas de Responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devem ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário da UH;

**XVIII - Despesas Individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

**XIX - Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns, bem como, do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

**XX - Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns, bem como, do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) Luz e água coletivas;
- b) Prevenção contra incêndio;
- c) Manutenção de bombas e elevadores;
- d) Manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) Conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) Serviços de zeladoria, caso instituída; e
- g) Etc.

**XXI - Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

**XXII - Fundo Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

**XXIII - Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

**XXIV - Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos

equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

**XXV - Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

**XXVI - Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda por obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

**XXVII - Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou aparência de uma benfeitoria ou instalação;

**XXVIII - Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

**XXIX - Instalação** é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

**XXX - Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

**XXXI - Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

**XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR** são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

**XXXIII - Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei Nr 10.406/2002, RISG Portaria 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

**XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

**XXXV - Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade



exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - **Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituído em Assembleia Geral de Permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à manutenção das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Administrativos**

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL SANTA CATARINA, que é constituído por 13 (treze) PNR tipo Casas, ao todo, cujo endereço é Rua Santa Catarina, s/n, Bairro Centro, CEP 64.001-530, Teresina-PI, será exercido por 01 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatória, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando (Cmdo) do 2º BEC será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum do Conjunto Habitacional Santa Catarina supracitado, não podendo assumir cargo na entidade.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 6º Ao supervisor Administrativo, representante do Cmdo do 2º BEC, cabe:

I - representar o Cmdo do 2º BEC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para a Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Teresina-PI, Normas Gerais do 2º BEC e Portaria Nr 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjunto Habitacional Santa Catarina, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - Outros encargos estabelecidos pelo Cmdo do 2º BEC.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional Santa Catarina, no que diz respeito a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Compossuidores; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo do 2º BEC os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o 2º BEC as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração do Conjunto Habitacional Santa Catarina e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança. de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas d'águas e cisternas;

XIII - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: “*playground*”, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

UH;  
II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da

da UH;  
III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção de instalações de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referente a UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no Art. 9º das Presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo do 2º BEC, no Conjunto Habitacional Santa Catarina, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilidade de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo do 2º BEC.

XIII - A critério do Cmdo do 2º BEC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administração Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR do conjunto Habitacional Santa Catarina.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração Militar (2º BEC), no Conjunto Habitacional Santa Catarina, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e reacompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmicas, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas comuns;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casa sob a sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo do 2º BEC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, do Conjunto Habitacional Santa Catarina.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao reconhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para a Administração de Próprio Nacional da Guarnição de Teresina-PI, Normas Gerais do 2º BEC e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período entre as 2200 h (vinte e duas) e às 0600 h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Conjunto Habitacional Santa Catarina, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e



### III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo do 2º BEC não responderá por quaisquer encargos, dúvidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo do 2º BEC o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições da cada Edifício Residencial e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 2º BEC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação desta Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das casas desocupadas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo do 2º BEC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Cmdo do 2º BEC.

PORTARIA Nº 011-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Picos - PI.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Picos - PI, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 1º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS,  
DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA  
GUARNIÇÃO DE PICOS - PI**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
<b>CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....</b>	8º/11
<b>CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	12/24

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Edifícios Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Picos, PI.

## **Seção II**

### **Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se com sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para a administração e uso dos militares de uma OM;

V - **PNR de Uso Geral Centralizado pelo 3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BEC)** é o PNR administrado para fins de distribuição pelo 3º BEC, destinado aos militares que servem na Guarnição de Picos, PI (para fins de PNR);

VI - **PNR de Uso Específico da OM Centralizado pelo 3º BEC** é o PNR administrado para fins de distribuição pelo 3º BEC, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - **Área Residencial (AR)** - é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

**XIII - Seção de Administração da Guarnição da Fiscalização Administrativa do 3º Batalhão de Engenharia de Construção (Fisc Adm/3º BEC)** é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao 3º BEC. Ou seja, é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição de Picos, PI;

**XIV - Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e correspondente a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

**XV - Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria Nr 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

**XVI - Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

**XVII - Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

**XVIII - Despesas Individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

**XIX - Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção de preventiva das áreas comuns bem como de material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

**XX - Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) Luz e água coletivas;
- b) Prevenção contra incêndios;
- c) Manutenção de bombas e elevadores;
- d) Manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) Conservação e limpeza de áreas comuns;

f) Serviços de zeladoria, caso instituída; e

g) Etc.

XXI - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações;

XXII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, a face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - **Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - **Instalação** é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, entre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - **Áreas de uso comuns dos PNR** são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro - Lei Nr 10.406/2002, RISG - Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - **Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** - é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - **Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Administrativos**

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL da Vila Militar dos Oficiais e dos Subtenente e Sargentos do 3º BEC, que é constituído por 5 (cinco) PNR de Oficial Superior, 21 (vinte e um) PNR de Capitão/Tenente e 34 (trinta e quatro) PNR de ST/Sargentos, em um total de 55 (cinquenta e cinco) PNR de natureza Casas, cujo endereço é Avenida Senador Helvídio Nunes, S/nº, Bairro Jardim Natal, CEP 64.606-000, Picos, PI, será exercido, respectivamente, por 01 (uma) Administração de Compossuidores, constituídas pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Casa, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatória, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do 3º BEC será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providencias relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

## **Seção II Das Atribuições**

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo do 3º BEC, cabe:

I - representar o Cmdo do 3º BEC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador do PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Picos - PI/Cmdo do 3º BEC, Normas Gerais do 3º BEC e Portaria nº 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo do 3º BEC.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Casa e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo do 3º BEC os documentos de cobrança de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

### **CAPITULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referente a período anterior ao início da permissão;



VII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

VIII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

IX - manutenção de portões de garagem;

X - limpeza de caixas d'água e cisternas;

XI - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e gordura da rede de águas servidas;

XII - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XIII - seguro contra incêndio;

XIV - coleta de lixo doméstico;

XV - recarga de extintores de incêndio;

XVI - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: *"playground"*, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas as áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XVII - despesas de combate a insetos e roedores;

XVIII - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XIX - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XX - demarcação de pisos em vagas de estacionamento, quadras de esportes e congêneres;

e

XXI - o custeio das despesas e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for anterior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo do 3º BEC, nos Edifícios Residenciais, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reparo ou substituição de elevadores ou de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo do 3º BEC.

XIII - a critério do Cmdo do 3º BEC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 12. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares, as seguintes despesas:

I - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Comando do 3º BEC poderão ser atribuídos a Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR e Casas.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração dos Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens moveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Picos - PI, Normas Gerais do 3º BEC e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silencio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 2200h (vinte e duas) e às 0600h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das Casas e PNR, evitando causar danos, sujeiras e depredações;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que seja de responsabilidade do Permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Comando do 3º BEC não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Comando do 3º BEC o termo de responsabilidade, o termo de ajuste e de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidade das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada PNR e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto à modificação de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 3º BEC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo as despesas comuns dos apartamentos desocupados nas respectivas Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará a mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Comando do 3º BEC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante do 3º BEC.

PORTARIA Nº 012-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Barreiras - BA.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Barreiras - BA, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 1º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE BARREIRAS - BA**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
<b>CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
<b>CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....</b>	<b>8º/11</b>
<b>CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....</b>	<b>12/24</b>

# **CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES**

## **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza Residencial, por meio da Administração de Compossuidores, em Residências de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Barreiras-BA.

## **Seção II Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VI - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

VII - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

VIII - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

IX - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;



X - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como a manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XI - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XII - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XIII - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XIV - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção de preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XV - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) Luz e água coletivas; Prevenção contra incêndio;
- b) Manutenção de bombas e elevadores;
- c) Manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- d) Conservação e limpeza de áreas comuns;
- e) Serviços de zeladoria, caso instituída; e
- f) Etc.

XVI - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XVII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no

orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

**XVIII - Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

**XIX - Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

**XX - Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

**XXI - Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

**XXII - Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

**XXIII - Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

**XXIV - Instalação** é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

**XXV - Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

**XXVI - Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

**XXVII - Áreas de uso comuns dos PNR** são os (as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

**XXVIII - Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente

(Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

**XXIX - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

**XXX - Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

**XXXI - Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

**XXXII - Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Administrativos**

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns da Vila Militar de Oficiais (Vila Militar General Argolo), que é constituída por 23 (vinte e três) PNR ao todo, de natureza Casa, cujo endereço é Rodovia BR 020/242, Km 03 Bairro Morada Nobre, Barreiras-BA, CEP: 47.810-902, e da Vila Militar de Subtenentes e Sargentos (Vila Militar Visconde de Itaparica), que é constituída por 42 (quarenta e dois) PNR ao todo, de natureza Casa, cujo endereço é Rodovia BR 020/242, Km 03 Bairro Morada Nobre, Barreiras-BA, CEP: 47.810-902, serão exercidos, respectivamente, por 02 (duas) Administrações de Compossuidores, constituídas pelos permissionários de PNR das respectivas vilas.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento e casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Cmdo 4º BEC será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembléias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

## **Seção II** **Das Atribuições**

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 4º BEC, cabe:

I - representar o Cmdo 4º BEC nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Barreiras e Portaria nº 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembléias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembléias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 4º BEC.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - Impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembléias;

VI - prestar contas à Assembléia dos Condôminos; e

VII - Informar imediatamente ao Cmdo 4º BEC os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 4º BEC as atas das Assembléias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembléia.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de interfonos e ramais, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas d'águas e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: "*playground*", saunas, piscinas, churrasqueiras, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc.;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;

- da UH;
- III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias
- IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;
- V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;
- VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;
- VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;
- VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede hidráulica das UH;
- IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;
- X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;
- XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;
- XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;
- XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;
- XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;
- XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;
- XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e
- XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 4º BEC, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

- I - reparo de telhados;
- II - reforma ou substituição de portões de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 4º BEC.

XIII - A critério do Cmdo 4º BEC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Casa e do Conjunto Habitacional.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 12. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares do Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e repletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração;

Art. 13. A critério do Cmdo 4º BEC poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, das Casas e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Barreiras-BA e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 2200h (vinte e duas) e às 0600h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais, Casas e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 4º BEC não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 4º BEC o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial e Casas.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante do 4º BEC baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das Casas.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 4º BEC estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Cmt 4º BEC.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 074, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispensa de função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

**DISPENSAR**

o 2º Sgt SANGELO BALZANI RABELO de exercer a função de ASSISTENTE, Código GR IV, na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 19 de fevereiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 033, de 19 FEV 18 - Seção 2)

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 624-SEORI/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60230.000506/2017-93, resolve

**DISPENSAR**

o Cel Com SÉRGIO LUIZ GOMES DE MELO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de janeiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 036, de 22 FEV 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 625-SEORI/MD, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

**O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014, e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.016717/2017-64, resolve

### **DISPENSAR**

o Ten Cel Inf CLAUBERT SANTOS DE REZENDE de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de janeiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 037, de 23 FEV 18 - Seção 2)

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

### **DESIGNAR**

os militares a seguir nominados para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (Atv PCENA V18/055), a ser realizado no *Fort Benning*, Georgia, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército:

2º Sgt Inf RAFAEL ALMEIDA ROSETTI, do 20º BIB;

2º Sgt Art LUIZ GUSTAVO DEON MUNIZ, do 2º GAC L;

2º Sgt Eng BRENO LUCAS DE SOUZA RIBEIRO, do Gab Cmt Ex; e

2º Sgt Com JARBAS ORESTES DUARTE BEZERRA DE LIMA, do 4º B Com.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Agregação de oficial-general

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR**

a partir de 19 de fevereiro de 2018, ao respectivo Quadro, os seguintes oficiais-generais:

General de Divisão Médico TÚLIO FONSECA CHEBLI; e

General de Brigada Combatente RAMON MARÇAL DA SILVA.

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf DANIEL MOURA FELIX CARDOSO, da EsCom, para frequentar o Curso de Comandante de Subunidade Integrada (Atv PCENA V18/079), a ser realizado no Centro de Treinamento de Combate do Exército da África do Sul, em *Lohatla*, Província de *Northern Cape*, na República da África do Sul, com início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2018 e duração aproximada de quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº

70.751, de 23 de junho de 1972, ao Capitão do Quadro Auxiliar de Oficiais (038099332-9) FRANCISCO CARLOS COMACETTE SYPPERRECK, por haver completado, em 1º de janeiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (026993662-1) ANTONIO MANOEL DE BARROS, por haver completado, em 14 de fevereiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (026995192-7) DÊNIS TAVEIRA MARTINS, por haver completado, em 7 de fevereiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (026993892-4) ACHILLES FURLAN NETO, por haver completado, em 12 de fevereiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (026994462-5) RICHARD FERNANDEZ NUNES, por haver completado, em 13 de fevereiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General de Brigada (026993302-4) ANDRÉ LUIZ SILVEIRA, por haver completado, em 7 de fevereiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve



## **CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Tenente-Coronel do Quadro Complementar de Oficiais (038037592-3) JOÃO VALDEMIR DORNELES DE LIMA, por haver completado, em 7 de janeiro de 2018, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

PORTARIA Nº 001-CPO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispensa e designação de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, de acordo com o prescrito no inciso X do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (EB20-RI-09.001), aprovado pela Portaria nº 012-CPO, de 28 de julho de 2016, resolve:

### **1 - DISPENSAR**

o Coronel Eng QEMA (076019733-5) MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO da função de sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 23 de janeiro de 2018.

### **2 - DESIGNAR**

o Coronel Eng QEMA (055390292-5) CÉSAR ALEXANDRE CARLI como sub-relator de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 23 de janeiro de 2018.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 070-SGE<sub>x</sub>, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

## **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	020334424-7	LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CUNHA	Cmdo 1ª Bda AAAe
Maj Cav	013053884-6	ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS	COTER
Maj QEM	013054754-0	EMMANUEL ARAUJO MACHADO	Cmdo C Av Ex
Maj QEM	085866513-6	LEODOLFO LÉLIO DE AZEVEDO	Cmdo 2º Gpt E
Maj Com	021647674-7	PAULO DUMAS ALBERT	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
Maj Inf	011397024-8	WAGNER SIQUEIRA MARÇAL	11º BI Mth
Cap MB	010005875-9	ANDRÉ LUIZ CANCELA	9º B Log
Cap Inf	013178034-8	JÚNYOR FERNANDES DE SOUZA	B Ap Op Esp
Cap Int	013180054-2	RICARDO HERCULANO DA SILVA	AGSP
2º Sgt MB	011472905-6	BRUNO RICHARD DOS SANTOS BASTOS	AGR
2º Sgt Art	040144595-2	DAVI SOARES DE ARAUJO FERNANDES	12º GAC
2º Sgt Com	040018245-7	ISRAEL VITOR FRANKLIM DA SILVEIRA CARVALHO	B Av T
2º Sgt MB	011473045-0	MARCOS VINÍCIUS AZEVEDO DE SOUSA	B Es Com
2º Sgt Cav	040041855-4	ROBERTO LUIZ COSTA DE CARVALHO	1º RCG
2º Sgt Eng	040042385-1	SANDOVAL GONÇALVES DE SOUSA FILHO	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Inf	040078865-9	WILIAM ROGER REIS	ESA
3º Sgt Mus	122995724-4	JOSÉ FRANCIVAN FIRMINO MOTA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Int	030142805-8	RODRIGO CONCEIÇÃO DOBLER	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cb Mus	021700564-4	JARBAS GONÇALVES LEITE	2º BPE

PORTARIA Nº 071-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	118276363-9	ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO	8º RC Mec

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	011482984-9	CLARK NUNES DIAS	16º BI Mtz
Maj Inf	018618183-0	SILVIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	23º BC
Cap QAO	105063493-8	FERNANDO MARCIO BARROS RIBEIRO	25º BC
2º Ten QAO	041970594-2	AILTON PEREIRA ALVES	ESA
S Ten Av Mnt	011650673-4	RENATO PEREIRA COELHO	3º B Av Ex
1º Sgt Eng	043521894-6	ADRIANO DOS SANTOS LEDESMA	5º BE Cmb Bld
1º Sgt Av Mnt	013003854-0	ALDRIN SOARES MELO	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Inf	043519174-7	CARLOS EDUARDO VIANA	6º Pel PE
1º Sgt Inf	043519304-0	CRISTIANO BARBOSA BOLPATO	Cia Prec Pqdt
1º Sgt Art	043440604-7	EVANDRO DA SILVA FERNANDES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt MB	013187734-2	FABIANO SALLES DE OLIVEIRA	11º RC Mec
1º Sgt Com	043521034-9	HILTON CÉSAR LINS DA SILVA	H Cmp
1º Sgt MB	013187254-1	MARCOS DE ARAUJO NASCIMENTO	AGSP
1º Sgt MB	020456864-6	PETERSON CAVASSONI DE OLIVEIRA	1º Esqd C L
1º Sgt Inf	043523714-4	RICARDO JOSÉ DE CARVALHO	6º Pel PE
1º Sgt Inf	043491814-0	WERNER BUZATTO STORCK	3º BPE
2º Sgt Av Ap	021689044-2	CARLOS FLONES PEREIRA DE SOUZA	B Av T
2º Sgt Int	033412504-4	LEANDRO RODRIGO LANDOSKI	10º B I L
2º Sgt Av Ap	021689484-0	MAURO DE PAULA JÚNIOR	B Av T
2º Sgt Mus	120011755-2	PEDRO VICENTE DE ARAÚJO FREIRE	Cia Cmdo CMA
2º Sgt QE	020375254-8	REGINALDO JOÃO DE SOUZA	2º B Log L

PORTARIA Nº 072-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	049791993-6	EDELZITO HEITOR DE CASTRO	28º BC
1º Ten QAO	059155363-1	RICARDO ALVES DOS REIS	63º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Ten QAO	047829843-3	JUVENAL ROSA BATISTA JUNIOR	10º B I L
S Ten Cav	020073224-6	ANTONIO BRITTO NETO	3º RCG
S Ten Av Mnt	019602603-3	CHARLES MÁXIMO FERREIRA BRITO	4º B Av Ex
S Ten Eng	043441844-8	FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA	9º BE Cmb
S Ten Eng	043444134-1	HEIDELBERGSON OLIVEIRA MELO	7º BEC
S Ten Art	043416054-5	JEFFERSON GOMES DA SILVA	ESG
S Ten Av Mnt	014966093-8	MARCELO DE FREITAS FERREIRA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten MB	020383964-2	RICARDO DE ASSIS SANTOS	CECMA
1º Sgt Com	033231264-4	CLAUDEMIR DE JESUS TEIXEIRA	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
1º Sgt Inf	052212714-1	RENATO QUINTILIANO DA SILVA	20º BIB
1º Sgt Cav	053526764-5	RICARDO WEINSCHÜTZ	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt QE	118240943-1	EDINALDO ALVES DE SOUZA	1º RCG

PORTARIA Nº 073-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	030953824-7	PAULO ROBERTO PINHEIRO JACOBSEN	B Adm Ap/CMO
Maj Com	013091134-0	IVAN SILVA SANTANA	4º B Av Ex
Maj Int	033150664-2	RANDAL GONÇALVES DA CRUZ	Pq R Mnt/5
Cap Art	010037195-4	EWERTON BORALI	25º GAC
Cap QMB	021645864-6	ISAAC HUGO VIVIANI MORORÓ	15º B Log
Cap Med	013176554-7	REGINA ZLOT	H Cmp
1º Ten QAO	020364124-6	JOSEMAR FERREIRA DE LIMA	33º BI Mec
1º Ten QMB	021991504-8	RODRIGO BOMFIM E SILVA	CECMA
S Ten Art	041973674-9	PAULO ANTONIO GAUDENCIO	EASA
1º Sgt Art	021595154-2	ANDERSON SALES LIMA	5º GAC AP
2º Sgt Mnt Com	100044565-8	AMAURY SANTOS MARIENSE	DC Mun
2º Sgt Mus	033196944-4	ANDERSON CLAITON FERREIRA CHAGAS	3º BPE
2º Sgt Eng	040086785-9	CARLOS EDUARDO SILVA HECK	5º BE Cmb Bld
2º Sgt Int	010105405-4	CELSO TEIXEIRA RIBEIRO	5º B Sup

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Inf	040012955-7	CÍCERO RAFAEL BARBOSA CAVALCANTE PESSOA	Gab Cmt Ex
2º Sgt Art	040144595-2	DAVI SOARES DE ARAUJO FERNANDES	12º GAC
2º Sgt Inf	040013495-3	EDILTON PEREIRA DA SILVA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Sgt Inf	040000975-9	IÚRI DE LIMA FONSECA	52º BIS
2º Sgt Mnt Com	013185464-8	ROBSTON WAMBERTY NASCIMENTO BARROS	CMR
3º Sgt Int	073711304-3	DEMÉTRIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA CAMPOS	7º BEC
3º Sgt STT	080171817-2	MARLIANE DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA	CRO/8
3º Sgt Mus	011867245-0	SAMUEL MONTEIRO VIEIRA PINTO	2º B Fron
3º Sgt STT	080171787-7	SANDRO RICARDO FERREIRA DOS REMÉDIOS	CRO/8
3º Sgt STT	080171847-9	TATIANE DA SILVA ZIFIRINO	CRO/8

PORTARIA Nº 074-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	020471934-8	ANDRÉ GIANASI JÚNIOR	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cap QAO	062274114-8	NICEAS GUALBERTO BATISTA NETO	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Ten OTT	080074007-8	LUCELI NASCIMENTO DE BRITO	Cmdo 8ª RM
1º Ten QAO	049875183-3	ROBSON NERY CREVELARO	H Gu João Pessoa
S Ten Cav	112413213-3	ELIBERTE MOREIRA JUNIOR	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Eng	042020014-9	GLÁUCIO SÉRGIO MAIA FERRAZ BARROS	9º BEC
1º Sgt MB	093782834-1	DOUGLAS BILIO DA SILVA	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Sau	101067014-7	JOSÉ ORIANO DA MOTA	H Ge Fortaleza
1º Sgt Inf	043460684-4	LUCIANO GONÇALVES RODRIGUES	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Sau	013009324-8	MARIO ANTONIO BRAGATO	38º BI
2º Sgt Inf	043542434-6	ALEXANDRE HENRIQUE CANGUSSÚ CÉSAR	17ª Cia Inf SI
2º Sgt MB	013195714-4	CRISTIANO BEZERRA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Eng	053571414-1	HUELINTON GARRISO ZANELATO	6º BEC
2º Sgt Eng	040042385-1	SANDOVAL GONÇALVES DE SOUSA FILHO	Cia Cmdo 2º Gpt E
3º Sgt MB	100105745-2	GERVÁSIO SANTANA JÚNIOR DE LIMA	58º BI Mtz

PORTARIA Nº 075-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QMB	020368654-8	ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA	Cmdo CMA
S Ten Com	052163294-3	DECIO CESAR SCHAEGLER	6º CTA
S Ten Eng	011215674-0	MARCOS LEITE CORRÊA	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Com	031898464-8	ANDREI HOFFMANN BOGO	7º BEC
2º Sgt Eng	043539984-5	ROSALVO DOS SANTOS GALVÃO FILHO	5º BEC

PORTARIA Nº 076-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Art	010037195-4	EWERTON BORALI	18 FEV 13	25º GAC
Cap Eng	021784544-5	FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO	6 FEV 17	10ª Cia E Cmb
Cap Med	013050424-4	JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA GOMES	24 FEV 08	HCE
Cap Int	021784564-3	PAULO JUAN QUEIROS DE LIMA VELLOSO	6 FEV 17	CECMA
Cap Inf	021800664-1	RAFAEL EDSON RIBEIRO PEIXOTO	6 FEV 17	23º BC
Cap Eng	082821724-0	RODRIGO DUARTE MONTEIRO	6 FEV 17	5º BEC
1º Ten Inf	124044934-6	ANDERSON CORTAT ROCHA	5 FEV 18	59º BI Mtz

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Ten Inf	011633905-2	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	5 FEV 18	1º BAC
1º Ten Inf	011626425-0	BRUNO DE SÁ PEIXOTO	5 FEV 18	14º BI Mtz
1º Ten Art	011627395-4	BRUNO MAIA NOBREGA ALVES	5 FEV 18	EsIE
1º Ten Cav	011626575-2	BRUNO SOUZA CORRÊA	5 FEV 18	6º RCB
1º Ten Com	011626515-8	CLÁUDIO RIBEIRO DE MOURA VASCONCELOS	5 FEV 18	CIGE
1º Ten Art	013163724-1	DIEGO KURZ SCHWANTZ	5 FEV 18	3ª Bia AAAe
1º Ten Com	011637535-3	DIEGO PEIXOTO DOS SANTOS	5 FEV 18	ESA
1º Ten QMB	011627045-5	EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	5 FEV 18	CCOPAB
1º Ten Inf	011637885-2	EVANDRO LUÍS DA SILVA CONCEIÇÃO	5 FEV 18	59º BI Mtz
1º Ten Eng	011628245-0	EVANILSON RODRIGUES GOMES	5 FEV 18	AGR
1º Ten Inf	010053625-9	FELIPE ELIAS CESTE SILVA	5 FEV 18	C Fron Acre/4º BIS
1º Ten QEM	010300177-2	FERNANDO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO	9 FEV 18	CO/3º Gpt E
1º Ten Cav	011631135-8	HUMBERTO LUIZ OLIVEIRA MARQUES JESUS	5 FEV 18	15º RC Mec (Es)
1º Ten Int	073744254-1	JAMERSON PEREIRA DE MELO DA SILVA	5 FEV 18	EsFCEX
1º Ten Inf	011632915-2	JARCÍLIO MARANGONE DE SOUSA ARAÚJO	5 FEV 18	CI Pqdt GPB
1º Ten Inf	030155265-9	JHONATAN BORGES PINTO	5 FEV 18	2º B Av Ex
1º Ten Int	011632625-7	LUCAS SOBRAL MENEZES	5 FEV 18	4º B Av Ex
1º Ten Art	011637615-3	LUIZ EDUARDO GENTIL DE LIMA	5 FEV 18	3ª Bia AAAe
1º Ten QMB	011627225-3	LUIZ HENRIQUE BERTONI BARBOSA	5 FEV 18	4º B Av Ex
1º Ten Inf	011631145-7	MARCO ANTONIO TEIXEIRA RASGA	5 FEV 18	CI Pqdt GPB
1º Ten Inf	040082225-0	MAURÍCIO LEANDRO DO AMARAL MEDINA	5 FEV 18	2º B Av Ex
1º Ten Inf	011634125-6	MICHEL DOS REIS DA SILVA	5 FEV 18	11º BI Mth
1º Ten Cav	010026735-0	NAILTON DA SILVA DIAS JUNIOR	5 FEV 18	2º RCG
1º Ten Com	011631555-7	PABLO PEREIRA DA SILVA SANTANA	10 FEV 18	6ª Cia Com
1º Ten Eng	011625815-3	PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO BASTOS	5 FEV 18	5º BEC
1º Ten Art	011637585-8	RAFAEL TIGLIA AMARO DOS SANTOS	5 FEV 18	CI Pqdt GPB
1º Ten Int	062391034-6	RODRIGO BONGIOLO SINQUINI	5 FEV 18	B Av T
1º Ten Int	011637435-6	THIAGO GEADA FELIX	5 FEV 18	B Av T
1º Ten Cav	011634265-0	WAGNER JUNIOR CHALFUN MARINHO	5 FEV 18	EsIE
1º Ten Eng	011626235-3	WALTER PÉREZ MACHADO SENRA	5 FEV 18	ESA
S Ten Inf	101044544-1	MARCO ANTÔNIO SILVA MELO	5 ABR 01	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Inf	040065475-2	ALBERTO GIAROLA BASTOS	7 JUN 17	33º BI Mec
2º Sgt Mnt Com	100044565-8	AMAURY SANTOS MARIENSE	7 JUN 17	DC Mun
2º Sgt Sau	040068655-6	HELEN CRISTINA NEVES TRINDADE RODRIGUES DOS SANTOS	7 JUN 17	18º GAC
2º Sgt Int	010105225-6	LEVI NARCIZO SANTOS	3 FEV 16	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
2º Sgt Int	011490325-5	MANOEL DAMASCENO ALVES JUNIOR	20 JUL 16	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	040031215-3	MURILO MOREIRA MACHADO	6 FEV 13	Cmdo CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	040028715-7	RAFAEL LEAL DUTRA	4 FEV 15	5º Esqd C Mec
2º Sgt Eng	040042385-1	SANDOVAL GONÇALVES DE SOUSA FILHO	3 FEV 16	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Cav	040066095-7	VICTOR PRIMO VIGO	7 JUN 17	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Sau	010099575-2	WESLEY ANDERSON SARGES CASTRO	3 FEV 16	Cia Cmdo 4ª RM
3º Sgt Mnt Com	010001467-9	ISTIVSON LEANDRO SOUSA RIBEIRO	10 JAN 18	17º Pel Com SI
3º Sgt Mnt Com	010000927-3	JONATHAN LIMA VILAR	9 JAN 18	17º Pel Com SI
3º Sgt Mus	122995724-4	JOSÉ FRANCIVAN FIRMINO MOTA	3 MAR 04	Cia Cmdo CMA

PORTARIA Nº 077-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	101028414-7	ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA	15 SET 17	H Ge Fortaleza
Maj QEM	011539284-7	CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO	3 FEV 18	DSG
Maj QEM	011540374-3	ELSON OXIMENES ALVES	13 JAN 18	AGITEC
Maj Dent	014686223-0	FABIANA CRISTINA DE ANUNCIAÇÃO MOREIRA	16 DEZ 17	D Sau
Maj Cav	013091334-6	GIULIANO ARAGONEZ GUARIENTI	22 FEV 18	17º RC Mec
Maj Cav	013057114-4	GLAUBER SERENA DE OLIVEIRA	22 FEV 18	11º RC Mec
Maj Eng	013088834-0	JAECI CAVALCANTI DAS NEVES JUNIOR	22 FEV 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Inf	020421214-6	RAFAEL DE OLIVEIRA PENTEADO	22 FEV 18	Cia Prec Pqdt
Maj QEM	011540464-2	RICARDO QUEIROZ DE ARAUJO FERNANDES	14 FEV 18	CDS
Maj Inf	013057414-8	RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN	22 FEV 18	CPOR/PA
Maj Inf	013087504-0	ROGÉRIO OLIVEIRA SANTANA	22 FEV 18	Cmdo CMNE
Maj Med	014979092-5	SAYONARA NEVES BRAVO	21 FEV 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
Maj Cav	013089484-3	SÍDNEY MAGALHÃES PINTO	22 FEV 18	11º RC Mec
Maj Inf	011397024-8	WAGNER SIQUEIRA MARÇAL	5 FEV 15	11º BI Mth



<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
Cap QCO	013008444-5	JOSÉ CARLOS DOS PASSOS	27 JAN 18	DKO
Cap Med	011287644-6	MARCELO TEIXEIRA BARBOSA	27 JAN 14	23º BC
1º Sgt MB	011462144-4	ALAN BRASIL SANTOS	28 JAN 17	ECEME
1º Sgt Av Mnt	013003854-0	ALDRIN SOARES MELO	27 JAN 18	B Mnt Sup Av Ex
1º Sgt Sau	013003954-8	ALEX ARAÚJO DE MORAIS	1º FEV 18	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt MB	013003984-5	ALEXANDRE AUGUSTO MENDES DE VASCONCELOS	27 JAN 18	CMC
1º Sgt Com	043476624-2	ANDRÉ LUÍS STAHL	27 JAN 18	9º B Com GE
1º Sgt Inf	043474954-5	ANDRÉ LUIZ CRUZ VIEIRA	27 JAN 18	CMRJ
1º Sgt Inf	102858594-9	ANTÔNIO SÉRGIO LINS OLIVEIRA REGES	28 JAN 17	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Eng	043462724-6	BAYRON ELEUTERIO BARBOSA	28 JAN 17	15ª Cia E Cmb
1º Sgt Inf	043476734-9	CARLOS HENRIQUE PEREIRA	27 JAN 18	Gab Cmt Ex
1º Sgt Art	043460414-6	ELTON PINHEIRO AGUIAR	28 JAN 17	CCOMSEx
1º Sgt Inf	043476994-9	EULER DE ASSIS CORRÊA	27 JAN 18	AGSP
1º Sgt Int	013005534-6	FABIANO JOEL GIACOMELLI	27 JAN 18	3ª ICFEx
1º Sgt Inf	102858734-1	FABIANO SÁ BELO	28 JAN 17	35º BI
1º Sgt MB	013007714-2	FERNANDO GONÇALVES PEREIRA	4 MAR 17	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Cav	043462994-5	FERNANDO VELEDA PEREIRA	7 MAR 15	5º RC Mec
1º Sgt Art	043477144-0	GEOVANI SIDNEI ROVEDA	27 JAN 18	27º GAC
1º Sgt Cav	043459134-3	GIOVANNI PEREIRA LIRA	7 FEV 15	20º RCB
1º Sgt Int	013008314-0	JOÃO ANTONIO ALMONDES DE SOUZA	27 JAN 18	25º BC
1º Sgt Eng	043461484-8	JOÃO EUSTÁQUIO JUSTE	28 JAN 17	B Adm QGEx
1º Sgt Com	043477344-6	JOEL DOS REIS NEVES	27 JAN 18	CMRJ
1º Sgt Sau	101067014-7	JOSÉ ORIANO DA MOTA	28 JAN 12	H Ge Fortaleza
1º Sgt Eng	043475314-1	JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	27 JAN 18	1ª Cia E Cmb Mec
1º Sgt Eng	043461504-3	JOSÉ VLÁVISON MENDES DE MORAES	28 JAN 17	CMR
1º Sgt Art	043475344-8	LEONARDO KREMPSEK DA SILVA	27 JAN 18	CMRJ
1º Sgt Inf	043505454-9	LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA	4 MAR 16	2º B Fron
1º Sgt Cav	043475384-4	MÁRCIO APARECIDO DAS DORES	27 JAN 18	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Eng	043476334-8	MARCO AURÉLIO MOREIRA DE CASTRO	27 JAN 18	23ª Cia E Cmb
1º Sgt Eng	043459934-6	MARCOS DOS SANTOS LIMA	2 AGO 14	4º BEC
1º Sgt Sau	013009324-8	MARIO ANTONIO BRAGATO	27 JAN 18	38º BI
1º Sgt Com	033295864-4	MATHEUS NORTHON LOPES	25 JAN 17	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Cav	043476364-5	NILTON CESAR DA COSTA OLIVEIRA	27 JAN 18	CMRJ
1º Sgt Inf	043477634-0	PAULO RICARDO TATAIA DOS SANTOS SOARES	27 JAN 18	B Av T
1º Sgt Art	043477644-9	PAULO SÉRGIO DE CASTRO	27 JAN 18	21º GAC
1º Sgt MB	013009814-8	ROBERTO FERREIRA JÚNIOR	27 JAN 18	DPHCEX
1º Sgt Topo	013010114-0	SÉRGIO LEAL JÚNIOR	27 JAN 18	DSG
1º Sgt Sau	013010214-8	TARSIS ELIEL DO PRADO FAGUNDES	27 JAN 18	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	021598464-2	VAGNER PINTO MENDES	12 MAR 16	B Mnt Sup Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Sgt Art	043476444-5	VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS	6 FEV 18	4º GAA Ae
2º Sgt Inf	043534374-4	ADAIR CARDOSO DE ANDRADE	26 JAN 18	6º Pel Pe
2º Sgt QE	113931384-3	ALDO LUCIANO SANTOS PINTO	28 MAIO 16	BPEB
2º Sgt Av Ap	021689044-2	CARLOS FLONES PEREIRA DE SOUZA	26 JUL 17	B Av T
2º Sgt QE	031831974-6	EVANDRO ROQUE CAPOANE	28 JAN 12	6º RCB
2º Sgt QE	112738844-3	IVANILDO DA SILVA ALBUQUERQUE	12 MAIO 12	MD

PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Gen Bda	018778333-7	PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO	27 JAN 18	DCT
Cel QMB	020334984-0	ALEXANDRE JOSÉ DORNELAS	13 FEV 18	DGP
Cel Cav	018746193-4	ALEXANDRE MEGA ALVES	13 FEV 18	DSM
Cel Com	019350893-4	CLAUDIO CRUZ DE SOUZA	13 FEV 18	CComGEx
Cel Cav	018458463-9	FREDERICO JORGE CANDIDO BOMFIM	16 FEV 18	DGP
Cel Inf	018745903-7	FUEDE FÉRES JÚNIOR	11 FEV 18	ECEME
Cel Art	014687213-0	GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	13 FEV 18	COTER
Cel Inf	018746353-4	ISAIAS MARTINS JÚNIOR	13 FEV 18	EME
Cel Inf	018745273-5	JAKSON DUARTE MARTINS	13 FEV 18	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
Cel Com	059002853-6	JEFFERSON JOSÉ FERRADÁS	13 FEV 18	CComGEx
Cel Inf	018745603-3	JOSÉ MENDONÇA PEIXOTO	13 FEV 18	Cmdo 6ª RM
Cel Inf	059098663-4	LEÔNIDAS CARNEIRO JUNIOR	17 FEV 18	Cmdo 10ª RM
Cel Inf	105159193-9	LUÍS ANTONIO CORREIA LIMA	13 FEV 18	COTER
Cel Art	018745643-9	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS LIMA	13 FEV 18	CDS
Cel Inf	018745653-8	LUIZ FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA	13 FEV 18	Cmdo CML
Cel Cav	020335614-2	MARCELO ROCHA LIMA	13 FEV 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
Cel Inf	023008093-9	MÁRIO AUGUSTO MOTA COIMBRA	15 FEV 18	EsPCEX

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
Cel Inf	082654443-9	MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER	10 JUN 17	COTER
Cel Art	014771103-0	MAURICIO DA SILVA GOMES	13 FEV 18	CEP
Cel QMB	011650153-7	ROBERTO MIRANDA AVERSA	16 FEV 18	COLOG
Cel Art	011654133-5	SÉRGIO RICARDO CURVÊLO LAMELLAS	13 FEV 18	COLOG
Cel Cav	047866073-1	WENDERSON BATISTA SANTANA	13 FEV 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
Ten Cel Com	020334504-6	ALEXANDRE REBELO DE SOUZA	11 FEV 18	EsCom
Ten Cel Art	020333524-5	ANDRÉ MORGADO RIBEIRO	11 FEV 18	Cmdo 1ª RM
Ten Cel Art	020334824-8	DENIZIO DE FRANÇA LIMA JUNIOR	13 FEV 18	Cmdo 7ª RM
Ten Cel Eng	020334044-3	EMERSON RENATO DE SOUZA ALVES	11 FEV 18	Cmdo 6ª RM
Ten Cel Int	020332554-3	LENILTON DURAN PINTO CORRÊA	19 FEV 18	AGITEC
Ten Cel Eng	020332264-9	LUCIANO DE SOUZA REIS	13 FEV 18	COTER
Ten Cel Art	020334424-7	LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CUNHA	4 FEV 18	Cmdo 1ª Bda AAe
Ten Cel Art	020332584-0	MARCELO CAVALIERE	19 FEV 18	ECEME
Ten Cel QMB	020333594-8	MARCELO TRIGUEIRO DE LIMA	11 FEV 18	Ba Adm/CCOMGEx
Ten Cel QMB	018498103-3	MARCOS VINICIUS RODRIGUES PEREIRA	12 FEV 18	16ª B Log
Ten Cel QMB	020333414-9	OSWALDO COIMBRA JUNIOR	13 FEV 18	D Abst
Ten Cel QEM	020333194-7	WILLIAM RUBBIOLI CORDEIRO	13 FEV 18	DPE
Maj QCO	062439554-7	LUIZ AMÉRICO PEREIRA DA COSTA	18 FEV 18	ESG
Cap QAO	105177833-8	OLEMAR ALVES DE LIMA	24 JAN 17	COTER
Cap QAO	019426913-0	RICARDO DA SILVA MINDA	23 JAN 18	B DOMPSA
1º Ten QAO	030914514-2	ADALBERTO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BEZERRA	30 JAN 18	CA Sul
1º Ten QAO	076217783-0	ADELSON JOSÉ VALENTIM	30 JAN 18	58ª BI Mtz
1º Ten QAO	099985303-9	AGNELO APARECIDO MORANDE	30 JAN 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Ten QAO	101029594-5	ANTONIO WILSON CRUZ FERREIRA	30 JAN 18	GSI/PR
1º Ten QAO	041960974-8	ARÃO BARBOSA CAMELO BORBA	23 JAN 18	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	052071344-7	BENILDO LUIZ DA SILVA	30 JAN 18	Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Ten QAO	030894914-8	CARLOS ALBERTO LEMMER	30 JAN 18	61ª BIS
1º Ten QAO	020345784-1	CARLOS CEZAR FACCIN	30 JAN 18	CMC
1º Ten QAO	049874893-8	CEDEMIR DA CUNHA	23 JAN 18	59ª BI Mtz
1º Ten QAO	030781224-8	CLAUDIO AUGUSTO MARIO	4 AGO 17	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	049872693-4	CRISOGONO THOMAZ AUGUSTO FILHO	23 JAN 18	38ª BI
1º Ten QAO	099997413-2	EDSON RIBEIRO DE MORAIS	30 JAN 18	Cmdo 9ª RM
1º Ten QAO	020330314-4	ELÍGIO ELISEU PRASS	27 JAN 18	CI Bld
1º Ten QAO	019273573-6	ESEQUIEL CHAGAS SOUZA	24 JAN 17	32ª BIL
1º Ten QAO	105116033-9	FRANCISCO TOMAZ DE MOURA	27 JAN 18	1ª BIS (Amv)
1º Ten QAO	018789253-4	GENIVALDO DA SILVA ANDRADE	30 JAN 18	27ª BI Pqdt
1º Ten QAO	049875503-2	GILMAR CERETTA	23 JAN 18	2ª RC Mec
1º Ten QAO	049875513-1	GIOVANI ALMEIDA ALVES	31 JAN 18	15ª Cia E Cmb
1º Ten QAO	049889743-8	HENRI BARROS BUSS	8 FEV 18	COLOG
1º Ten QAO	049875023-1	JOI DE OLIVEIRA DA SILVA	23 JAN 18	DC Mun
1º Ten QAO	018388363-6	JORGE LUIZ DA SILVA	23 JAN 18	H Mil A Brasília

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
1º Ten QAO	049871953-3	JOSÉ PAULO DA SILVA	23 JAN 18	11º BI Mth
1º Ten QAO	049873503-4	JOSÉ RICARDO ESPADEIRO CORDEIRO	23 JAN 18	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Ten QAO	030721074-0	JURANDIR MARTINS FAGUNDES	24 JAN 17	H Gu Bage
1º Ten QAO	049875073-6	LUIS OTÁVIO SARACUZA LUZ	23 JAN 18	AGR
1º Ten QAO	014652683-5	MARCELO GABRIEL DO NASCIMENTO	16 MAIO 17	6º BIL
1º Ten QAO	049890133-9	MARCOS GERALDO PINTO	30 JAN 18	7º CTA
1º Ten QAO	049874633-8	MOISÉS RIBEIRO VILLARES	23 JAN 18	Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Ten QAO	049875863-0	OSWALDO LUIZ PEREIRA DA COSTA	28 JAN 18	EsPCEX
1º Ten QAO	101029924-4	PASUR CAVALCANTI TENÓRIO	30 JAN 18	GSI/PR
1º Ten QAO	114379733-8	PAULO ABSAIR RIBEIRO	21 JAN 14	23ª Cia E Cmb
1º Ten QAO	030502894-6	ROGÉRIO JOSÉ TURCHIELLO	26 JAN 16	2ª Bia AAAe
1º Ten QAO	030921084-7	RUDIMAR AUGUSTO BACKES	30 JAN 18	29º GAC AP
1º Ten QAO	049874803-7	SÍLVIO PEREIRA LOFIEGO	23 JAN 18	ESA
1º Ten QAO	041955134-6	WAGNER MARCOS DE OLIVEIRA	30 JAN 18	23ª Cia E Cmb
2º Ten QAO	019443323-1	ADENILSON CAMPOS TEIXEIRA	11 FEV 18	Gab Cmt Ex
2º Ten QAO	049821583-9	CARLOS WILSON SILVA	1º FEV 18	DCT
2º Ten QAO	041962084-4	CLÁUDIO JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA	17 FEV 18	C Fron Rondônia/6º BIS
2º Ten QAO	020384084-8	CLAUDIO KUMIECHICK	23 JAN 18	3ª ICFEx
2º Ten QAO	018793513-5	DEVALCÍRIO DA PAIXÃO JÚNIOR	30 JAN 18	12ª Cia Com Mec
2º Ten QAO	030967424-0	EDILÇO LUIZ DE OLIVEIRA	30 JAN 18	EME
2º Ten QAO	019452903-8	EDSON LUIZ TAVARES	30 JAN 18	CCOPAB
2º Ten QAO	052081804-8	ERASMO CARLOS SANTOS	30 JAN 18	1º B Fv
2º Ten QAO	041973144-3	JORGE RAMIRO DO NASCIMENTO FILHO	20 FEV 18	CA Sul
2º Ten QAO	076291143-6	JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO	30 JAN 18	23ª CSM
2º Ten QAO	049874233-7	JOSÉ KLAYTON MALAQUIAS CRUZ	23 JAN 18	9ª Cia Gd
2º Ten QAO	030904014-5	LUIZ CARLOS MEDEIROS	4 FEV 18	Cmdo 3ª RM
2º Ten QAO	018782563-3	MARCIO ANTONIO AMANTE MELO	30 JAN 18	B Adm Ap/CMP
2º Ten QAO	020384294-3	MONTALBAN DA ROSA OLIVEIRA	20 JUN 17	B Adm Ap/5ª DE
2º Ten QAO	019290243-5	PAULO ROBERTO AGUIAR DA FONSECA	20 JAN 18	53º BIS
2º Ten QAO	023006893-4	WILL ROBISON COSTA ELLENA	23 JAN 18	Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Com	042027474-8	ALBERI DE SOUZA LOPES	25 JAN 18	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten MB	076289283-4	ARMENCÍDIO ÂNGELO DE CASTRO	30 JAN 18	Pq R Mnt/7
S Ten Inf	018798993-4	AUGUSTO DUTRA DA SILVA	30 JAN 18	Cmdo 1ª DE
S Ten Cav	112413213-3	ELIBERTE MOREIRA JUNIOR	5 FEV 18	Cia Cmdo 12ª RM
S Ten Inf	076299253-5	FRANCISCO TIBURTINO LEITE	30 JAN 18	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
S Ten Eng	052075684-2	HELIO CARVALHO MARTINS	31 JAN 18	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Art	030968234-2	IRINEU LUIZ FRITZEN	30 JAN 18	27º GAC
S Ten Art	020404724-5	JACY DELPHINO ROSA JUNIOR	23 JAN 18	EsAO
S Ten Inf	019455973-8	JAILSON GOMES DIONISIO	23 FEV 18	EsIE
S Ten Com	092554734-1	MARIO BARBOSA PANÁ	30 JAN 18	Cia Cmdo 4ª Bda Inf L
S Ten Inf	030899174-4	MÁRIO CEZAR OLIVEIRA DA SILVEIRA	30 JAN 18	B Adm Gu Sta Maria
S Ten Com	059165893-5	OSNI NASCIMENTO FERREIRA	24 JAN 17	DGP

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM Proponente</b>
S Ten Mus	052076764-1	PAULO HENRIQUE RAIMUNDO	29 JAN 18	23º BI
S Ten Inf	030951754-8	PAULO ROBERTO SEVERO RODRIGUES	4 FEV 18	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten Cav	030893324-1	PAULO SERGIO DIAS GARCIA	30 JAN 18	CI Bld
S Ten Inf	052069264-1	PAULO SERGIO GOMES DA SILVA	30 JAN 18	27º BI Pqdt
S Ten Cav	031794354-6	REINALDO MIRANDA SAN MARTINS	30 JAN 18	16º RC Mec
S Ten Inf	018797623-8	ROGERIO CALISTO DE SOUSA	29 JAN 18	27º BI Pqdt
S Ten Inf	049897073-0	RONALDO JOSÉ PIEDADE	30 JAN 18	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten MB	018787233-8	SÉRGIO VITOR DA SILVA JOFFER	25 FEV 18	CMCG
S Ten Eng	030944924-7	VIDAMAR CHAGAS ODORICO	30 JAN 18	4º B Log
2º Sgt QE	099996603-9	ADENILSON MARTINS DOS SANTOS	30 JAN 18	44º BI Mtz
2º Sgt QE	030884644-3	ALCINDO TRINDADE DA SILVA	30 JAN 18	6º BE Cmb
2º Sgt QE	030909414-2	ANTONIO CLÁUDIO DOS SANTOS NUNES	30 JAN 18	H Gu Alegrete
2º Sgt QE	112649974-6	ANTONIO PAIVA CHAVES	30 JAN 18	MD
2º Sgt QE	076295573-0	ARLAN ANTÔNIO LINS FERREIRA	30 JAN 18	20ª CSM
2º Sgt QE	099998943-7	COSME DAMIÃO NUNES DE ALMEIDA	30 JAN 18	44º BI Mtz
2º Sgt QE	099987643-6	DARIEX ALVARES CHARÃO	30 JAN 18	17º RC Mec
2º Sgt QE	085847393-7	IVAN VIEIRA CORREA	7 FEV 18	16º Esqd C Mec
2º Sgt QE	118273553-8	JAMILTON PERES DE SOUSA	30 JAN 18	D Sau
2º Sgt QE	076288893-1	JOÃO CARLOS DA PAIXÃO	30 JAN 18	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt QE	076288923-6	JOSE MARCOS DE SOUZA	30 JAN 18	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt QE	099996883-7	LAURENTINO FERNANDES DE MELO	30 JAN 18	44º BI Mtz
2º Sgt QE	099996713-6	ROBERTO MORAES DE ARRUDA	30 JAN 18	44º BI Mtz
2º Sgt QE	118274333-4	RONI JOSÉ RABELO	7 FEV 18	28º GAC
2º Sgt QE	052067064-7	SERGIO MURILO MENDES DA SILVA	9 FEV 18	5º Esqd C Mec
2º Sgt QE	118267483-6	VALTEIR DIVINO DA SILVA	30 JAN 18	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	101031984-4	FABIO RODRIGUES DE ARAUJO	30 JAN 18	25º BC
3º Sgt QE	085850723-9	FRANCISCO DA SILVA MENEZES	30 JAN 18	44º BI Mtz

#### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **REFERENCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL**

#### **General de Exército ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**

Despede-se, hoje, o Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, culminando quase meio século de vida inteiramente dedicada ao Exército e à Pátria.

Gaúcho da capital, certamente que inspirado na figura de seu pai, Gen Antonio Hamilton Mourão, que como capitão integrou a Força Expedicionária Brasileira na Itália, onde participou da tomada de Monte Castelo, desde cedo iniciou a realização de um sonhado ideal: ingressar na profissão das Armas. Ao longo da trajetória que com competência delineou na vida castrense, o discípulo de Mallet trouxe consigo, desde cadete até os dias atuais, a total dedicação e o entusiasmo pela carreira.

Ungido pelo dom da liderança carismática, calcada no exemplo e baseada na prática cotidiana das virtudes castrenses, na firmeza de atitudes e em uma sólida cultura profissional, impôs-se ao respeito e à admiração de tantos quantos tivemos a ventura de ombreá-lo e de compartilhar-lhe a amizade.

Profundo conhecedor da história militar e impulsionador do culto aos que nos precederam como construtores da nação e do Exército, de maneira exponencial, fez-se um vetor de fortalecimento de nossa substância institucional.

Destacado chefe militar e ilibado cidadão deixa para todos nós um legado de honradez, idealismo e altivez de conduta, fazendo da lealdade e do solidário espírito de camaradagem elos que estreitaram amizades e projetaram alto a imagem do Exército que tão bem representou.

Ao longo da carreira, dedicou-se ao auto preparo com ênfase na atividade fim, incorporando ao uniforme as “Asas de Prata” e a “Cara da Onça”, o que fez com naturalidade, já que mantinha, como até hoje, a higidez, o preparo físico e o entusiasmo de tenente.

Justa e merecida foi sua ascensão ao último posto da carreira, consequência natural por ter, a cada passo, honrado os juramentos prestados ainda na juventude profissional.

De imediato, demonstrou possuir rara qualidade natural de, sem descuidar-se do culto às tradições castrenses e da preservação dos valores peculiares à vida na caserna, privilegiar a criatividade, a mentalidade modernizadora e a capacidade de inovar.

À frente do Comando Militar do Sul, adicionou, a uma capacidade inata de liderança, o perfeito domínio das técnicas de chefia, obtendo entre seus comandados excepcionais níveis de disciplina, coesão, entusiasmo, espírito de corpo e as místicas da “Elite do Combate Convencional”.

Com o desassombro com que sempre aceitou e superou desafios, não se furtou a voluntariar-se a assumir a Secretaria de Economia e Finanças em 2016, escrevendo desde então um caso de sucesso. Extremamente perspicaz, a partir de uma acurada interpretação da conjuntura política e econômica nacional, elaborou estratégias de planejamento, além de conquistar espaços de negociação, com os quais garantiu, dentro das restrições orçamentárias vigentes, as melhores condições para gestão dos projetos e programas da Força Terrestre. Complementarmente, com habilidade, elaborou engenhosas e pertinentes estratégias de negociação com vista na reestruturação da carreira, na melhora nos níveis remuneratórios e no fortalecimento da proteção social dos militares.

Internamente, conduziu com rara habilidade a SEF, onde, com inteligência e senso prático, privilegiou o componente humano dos processos, logrando produzir estímulos motivadores capazes de evitar o surgimento de possíveis entraves de ordem pessoal à uma saudável mudança de mentalidade coletiva.

Integrando o Alto-Comando do Exército, com inteligência, capacidade analítica e perspicácia, aliados ao espírito de equipe, a uma personalidade carismática e contagiante bom-humor, soube somar esforços, realizar intervenções oportunas e sensatas, contribuindo para um excelente ambiente e para o êxito dos trabalhos realizados naquele elevado fórum.

General Mourão, no momento em que se despede do serviço ativo, leve consigo, no íntimo gratificado pela consciência tranquila, a satisfação do dever cumprido com excelência e a coragem moral evidenciados especialmente nos momentos mais adversos da carreira.

Caro amigo, neste momento o seu coração verde-oliva, com certeza, rememora tantos e variados feitos de um Soldado que viveu intensamente a profissão das armas. Foram inúmeras as missões exitosamente realizadas, contando sempre com o fundamental suporte da família, onde naturalmente destaca-se a pessoa da querida Betinha: esposa amada e resiliente, que te acompanhou por toda a vida, deixando saudades e grandes ensinamentos de força e de fé. Tenha a certeza, “milico”, que a família militar a guarda com muito carinho e admiração.

Por tudo isto, nesta oportunidade o Exército agradece ao insigne chefe militar tudo que fez para engrandecê-lo. Desejo a você, aos seus queridos filhos, Antônio e Renata, e aos seus netos toda a sorte e felicidades nessa nova etapa que se inicia.

Parabéns Velho Artilheiro! Talvez, suas passagens mais marcantes pela caserna, tenham se dado na imensidão dos pampas ou do alto de um paraquedas. Em ambos, os ventos ora influem na trajetória da vida, como nas granadas de artilharia, ora no local de aterragem. Que esses ventos nunca o levem para longe de onde, verdadeiramente, você é feliz: o seu Exército, a sua família e os seus amigos, entre os quais nos incluímos.

Você é um grande soldado e um grande irmão de armas!

**MISSÃO CUMPRIDA!**

Seja muito feliz! **(INDIVIDUAL)**

Brasília, DF, 28 de fevereiro de 2018.

**Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS**

Comandante do Exército

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército